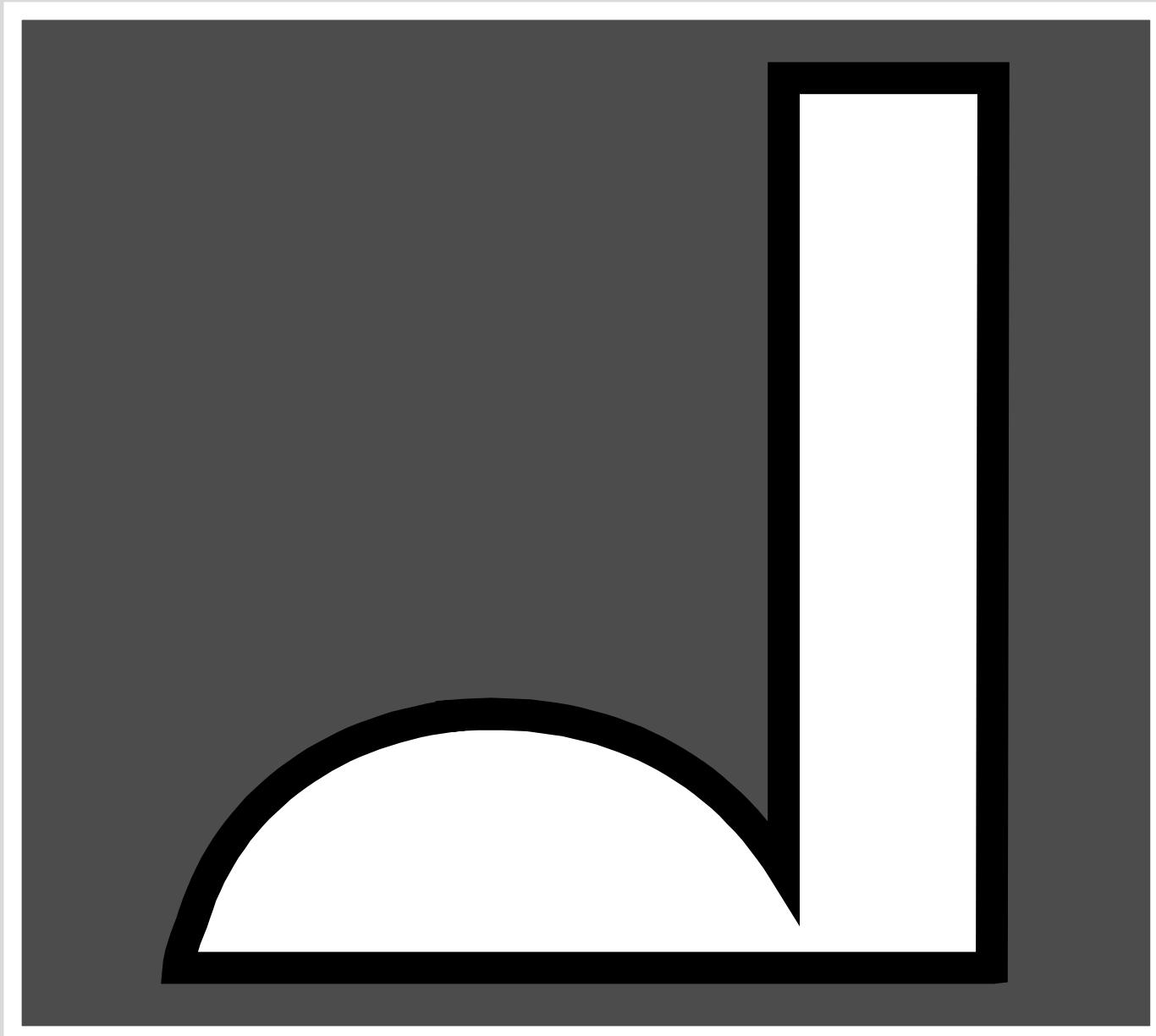




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

**ANO LIX – Nº 121 – SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2004 – BRASÍLIA - DF**

---

MESA		
<b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP <b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS <b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO <b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP <b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI	<b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI <b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS  <b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19</b> (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)  <b>LÍDER – PT</b> Ideli Salvatti - PT  <b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT  <b>LÍDER - PSB - 3</b> João Capiberibe – PSB  <b>Vice-Líder PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior  <b>LÍDER - PTB - 3</b> Duciomar Costa – PTB  <b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b> <b>LÍDER</b> Renan Calheiros – PMDB <b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29</b> PFL– 17, PSDB – 12  <b>LÍDER</b> Efraim Morais - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL  <b>LÍDER – PFL – 17</b> José Agripino - PFL  <b>Vice-Líderes</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro  <b>LÍDER - PSDB - 12</b> Arthur Virgílio – PSDB – AM <b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	<b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b> <b>LÍDER</b> Jefferson Péres – PDT <b>Vice-Líder</b> Almeida Lima  <b>LÍDER – PL – 3</b> Magno Malta – PL  <b>Vice-Líder</b> Aelton Freitas  <b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b> <b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti – PPS  <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>LÍDER</b> Aloizio Mercadante – PT  <b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
<b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa  <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão  <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b>	<b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Ronald Cavalcante Gonçalves  <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere  <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

---

### 1 – ATA DA 104ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE AGOSTO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Ofício do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Nº 335/2004, de 23 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 603, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.....

24814

##### 1.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 134/2004, de 30 de julho último, do Ministro do Esporte, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 605, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.....

24814

Nº 141/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 596, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.....

24814

Nº 143/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 403, de 2004, do Senador José Jorge. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.....

24814

Nº 258/2004, de 16 de julho último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma. As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente. O Requerimento vai ao Arquivo.....

24814

##### 1.2.3 – Ofícios

Nº 223/2004, de 3 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Educação.....

24814

Nº 234/2004, de 5 do corrente, do Senador Gerson Camata, comunicando que está reassumindo a cadeira de Senador da República, pelo Estado do Espírito Santo, a partir desta data.....

do a cadeira de Senador da República, pelo Estado do Espírito Santo, a partir desta data..... 24814

##### 1.2.4 – Pareceres

Nº 1.228, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco..... 24814

Nº 1.229, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul..... 24820

Nº 1.230, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004 (nº 3.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul..... 24823

Nº 1.231, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2004 (nº 3.149/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia..... 24826

Nº 1.232, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004 (nº 3.163/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas..... 24830

Nº 1.233, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2004 (nº 22/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.....	24834	explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.....	24860
Nº 1.234, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004 (nº 52/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.....	24838	Nº 1.242, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2004 (nº 92/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.....	24864
Nº 1.235, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2004 (nº 64/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.....	24841	Nº 1.243, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004 (nº 93/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul .....	24867
Nº 1.236, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004 (nº 70/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDESPA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará.....	24844	Nº 1.244, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004 (nº 107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	24870
Nº 1.237, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004 (nº 82/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Gorutubana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.....	24847	Nº 1.245, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004 (nº 109/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná..	24873
Nº 1.238, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004 (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. ....	24850	Nº 1.246, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004 (nº 116/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.	24877
Nº 1.239, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004 (nº 85/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará. ....	24854	Nº 1.247, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004 (nº 129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Canguçuense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.....	24880
Nº 1.240, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004 (nº 87/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. ....	24857	Nº 1.248, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004 (nº 115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radio Ingamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná.....	24883
Nº 1.241, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004 (nº 89/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'ana para		Nº 1.249, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004 (nº 147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., para explorar	

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.....	24886	comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.....	24914
Nº 1.250, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004 (nº 155/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná. ....	24889	Nº 1.258, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2004 (nº 3.224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Comunitária Auxiliadora, de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.....	24918
Nº 1.251, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004 (nº 187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás. ....	24892	Nº 1.259, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2004 (nº 3.226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.....	24922
Nº 1.252, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004 (nº 191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. ....	24895	Nº 1.260, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2004 (nº 3.248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia.....	24926
Nº 1.253 , de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004 (nº 217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte.....	24898	Nº 1.261, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004 (nº 3.259/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia. ....	24930
Nº 1.254, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004 (nº 353/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.....	24902	Nº 1.262, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.....	24934
Nº 1.255, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004 (nº 482/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais. ....	24906	Nº 1.263, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004 (nº 3.076/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação R.S. SILVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia. ....	24938
Nº 1.256, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004 (nº 487/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.	24910	Nº 1.264, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004 (nº 3.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba. ....	24942
Nº 1.257, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2004 (nº 3.209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão		Nº 1.265, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004 (nº 3.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM a executar serviço de	

radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais.....	24946	serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.....	24974
Nº 1.266, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004 (nº 202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.....	24950	Nº 1.274, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.....	24978
Nº 1.267, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004 (nº 204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais.....	24953	Nº 1.275, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.....	24983
Nº 1.268, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004 (nº 984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.....	24957	Nº 1.276, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004 (nº 2.915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.....	24988
Nº 1.269, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.....	24960	Nº 1.277, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004 (nº 352/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.....	24991
Nº 1.270, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004 (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.....	24963	Nº 1.278, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2004 (nº 114/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.....	24994
Nº 1.271, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004 (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.....	24967	<b>1.2.5 – Comunicações da Presidência</b> Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 328, 560 e 561, de 2003; 281, 446, 503, 506, 514, 515, 521, 522, 525, 526, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 539, 540, 542, 543, 545, 546, 552, 554, 558, 559, 561, 562, 564, 566, 576, 577, 578, 585, 586, 601, 607, 608, 609, 612, 613, 620, 627, 629, 631 e 634, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento dos Ofícios nºs 54, 55 e 56, de 2004, do Presidente da Comissão de Educação.....	24998
Nº 1.272, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais...	24971	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto	
Nº 1.273, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003 (nº 2.285/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda., para explorar			

Legislativo nº 85, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	24998
Referente à formulação da Consulta nº 2, de 2004, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação dos Ofícios nºs S/8, S/10 a S/16, de 2004. ....	24998
<b>1.2.6 – Leitura de requerimento</b>	
Nº 1.128, de 2004, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona.....	24999
<b>1.2.7 – Discursos do Expediente</b>	
SENADOR EDUARDO SUPLICY – Elogios ao filme sobre a vida de Olga Benário Prestes, do diretor Jaime Monjardim. ....	25000
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Críticas pelas restrições impostas às atividades rurais no Brasil.....	25003
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Importância dos estudos político-econômicos levados a termo pelas Lojas Maçônicas brasileiras, em recente encontro ocorrido em Manaus, principalmente sobre análise da ocupação de terras indígenas .	25007
SENADOR HERÁCLITO FORTES – Críticas à falta de ações governamentais para solucionar as questões das enchentes do país, principalmente as do Nordeste. ....	25012
SENADOR ALVARO DIAS – Críticas ao perdão, pelo governo brasileiro, da dívida do Gabão. Lamenta o tratamento dispensado por alguns governistas às denúncias da Oposição. ....	25014
SENADOR LUIZ OTÁVIO – Apelo à FUNASA e ao Ministério da Saúde para que implementem o Projeto Alvorada no Estado do Pará. Satisfação com a produção de cana-de-açúcar no Pará. Defesa da retomada de investimentos nas hidrelétricas.....	25016
<b>1.2.8 – Comunicação da Presidência</b>	
Designação dos Senadores Maguito Vilela, Eduardo Suplicy, Hélio Costa e Leomar Quintanilha para comporem a Comissão Externa para observar a natureza da atuação das Forças Armadas Brasileiras no Haiti.....	25020

**1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Inexistência de transparência no setor de aviação civil. ....

25020

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentários à matéria da revista Veja, sobre a CPI do Banestado. ....

25033

**1.2.10 – Discurso encaminhado à publicação**

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários à matéria “Cidades dos aliados de Lula recebem mais verba federal”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo, edição de hoje**.....

25035

**1.3 – ENCERRAMENTO**

**2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 1.383 a 1.396, de 2004. ....

25037

**SENADO FEDERAL**

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**– 52ª LEGISLATURA**

**4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESO NACIONAL**

**10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

## Ata da 104<sup>a</sup> Sessão Não Deliberativa, em 5 de agosto de 2004

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 52<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, João Ribeiro e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que passo a ler.

É lido o seguinte:

– Nº 335/220, de 23 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 603, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, Avisos de Ministro de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

- Nº 134/2004, de 30 de julho último, do Ministro do Esporte, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 605, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

- Nº 141/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhado as informações em resposta ao Requerimento nº 596, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;

- Nº 143/2004, de 29 de julho último, do Ministro da Educação, encaminhando em resposta ao Requerimento nº 403, de 2004, do Senador José Jorge; e

- Nº 258/2004, de 16 de julho último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 223/2004

Brasília, 3 de agosto de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Mário Calixto, como membro na Comissão de Educação, em substituição ao Senador Amir Lando.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Oficio GSGC nº 234/2004

Brasília, 5 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente

Venho à presença de V. Ex<sup>a</sup> comunicar que estou reassumindo, hoje, dia 5-8-04, minhas atividades como Senador da República, pelo Estado do Espírito Santo

Atenciosamente, – Senador **Gerson Camata**, PMDB/ES.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

### PARECER Nº 1.228 DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco**

Relator: Senador **Sergio Guerra**

Relator ad hoc: Senador **José Jorge**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004 (nº 2.343, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro

de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 85, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Não obstante, requer-se ajuste da proposição a fim de que contemple o nome completo da entidade, tal como consta do ato de outorga. Tal correção se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 85, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, a seguinte redação:

**Aprova o ato que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

## EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – **Osmar Dias, Presidente, José Jorge, Relator ad hoc.**

**COMISSAO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 085/04 NA REUNIÃO DE 23/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Assinatura: Osmar Dias

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

85 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24817

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL	X			
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES				
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: C-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDAS EM GLOBO AO PDS 085/04**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	/				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEJI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL	X			
JOÃO CABERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓ PAES				
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 06 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 85, DE 2004**

**Aprova o ato que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria Nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **José Jorge**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

---

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962**

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

---

**DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*) de 27 de agosto de 1962.**

---

**DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

---

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada Dela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

---

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**PARECER Nº 1.229, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2004 (nº 3.031, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução na 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução na 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 503, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 503 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÉNCIO DA FONSECA RELATOR

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

**COMISSÃO DE ELUCIAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 503/04**

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X					MARCOS MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA Fonseca	X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Cá

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.230, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004 (nº 3.071/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2004 (nº 3.071, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinando a aprovar o ato constante da Portaria nº 836, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 506, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 506, de 2004, não evidenciou viola-

ção da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural “Raul Bopp” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 506 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	<i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	<i>Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	<i>João Cabiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALEO PAES
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>	5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGRIPIINO
Efraim Moraes	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÉNCIO DA FONSECA RELATOR

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE ELUCIDAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 506/04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24825

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
COSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 04 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.231, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de**

**2004 (nº 3.149/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2004 (nº 3.149, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 987, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 514, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Educativa Cristal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 514 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE RELATOR	<i>Fálide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE ENCARTEAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 514 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24829

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X					DELCIDIO AMARAL				
JOAO CABIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALIDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE						JOSE AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 26 / 06 / 2004

*SENADOR OSMAR DIAS*

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes” (NR)

**PARECER N° 1232, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004 (nº 3.163/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas.**

Relator: Senador **Arthur Virgílio**  
Relator **ad hoc**: Senador **Aelton Freitas**

### I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 515, de 2004 (nº 3.163, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 515, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 515 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias (Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
(Relator) AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPLINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO RELATOR
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 515 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24833

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTIA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O V

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º. ....**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1233, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de**

**2004 (nº 22/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 521, de 2004 (nº 22, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à sociedade rádio sinuelo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 20 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 521, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 521 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR		3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELUCIDAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

504/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24837

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA	X			
JOSE MARANHÃO						VAGO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LLOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 4 SIM: 4 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: Luiz

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.234, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004 (nº 52/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**  
Relator **ad hoc** Senador: **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 522, de 2004 (nº 52, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 99, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 522, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 522, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Nova Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 522 / 04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELE SALVATTI	RELATOR
JOÃO CABIBERIBE	3- DELCÍDIO AMARAL
DUCIOMAR COSTA	4- (VAGO)
AELTON FREITAS	5- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELUCADAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

52/04

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		X				TIÃO VIANA ROBERTO SATURNINO DELCIÓDIO AMARAL VAGO				
FATIMA CLEIDE		X								
FLAVIO ARNS		X								
IDELE SALVATTI		X								
JOÃO CABIBERIBE										
DUCIOMAR COSTA										
AELTON FREITAS		X								
CRISTOVAM BÚARQUE		X								
VALMIR AMARAL										
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA		X				MÁO SANTA GARIBALDI ALVES FILHO PAPALEÓ PAES	X			
MAGUTO VILELA		X					X			
VALDIR RAUPP		X					X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO ROMERO JUCA				
SÉRGIO CABRAL										
JOSE MARANHÃO										
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO JONAS PINHEIRO JOSE AGripino MARCO MACIEL				
JORGE BORNHAUSEN							X			
JOSE JORGE							X			
EFRAIM MORAIS		X					X			
VAGO										
ROSEANA SARNEY										
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO EDUARDO AZEREDO TEOTÔNIO VILELA FILHO LÚCIA VÂNIA				
LEONEL PAVAN										
REGINALDO DUARTE										
ANTERO PAES DE BARROS										
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARULDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 12 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 51

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.235, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, de 2004 (nº 64/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

Relator ad hoc: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2004 (nº 64, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.062, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Empreendimento de Comunicação da Ibiapaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 525/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osmar Dias (Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO) <i>Delcídio Amaral</i>
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTAVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES RELATOR
----------------------	-------------------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 525/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24843

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE						TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCHOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS						VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAÜPP	X				PAPALEO PAES	X				
VAGO					LUIZ OTAVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					VAGO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ TORGE					JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL					
VAGO					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004


  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.236, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004 (nº 70/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDES, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará.**

Relator: Senador Papaléo Paes.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 526, de 2004 (nº 70, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.910, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDES, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 526, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia – FIDE-SA, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marituba, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 526/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*  
(Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELcíDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALEO PAES
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUÇÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DIARTE	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2-JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 26/04**

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE/P)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLEIDE						TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL	X			
JOÃO CABERIBE						VAGO				
DUCCIONAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS						VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE						JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.237, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004 (nº 82/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Gorutubana Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 529, de 2004 (nº 82, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Gorutubana Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 529, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 529, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Gorutubana Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 529/04 NA REUNIÃO DE 30/06/2004 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:  
RELATOR:

SEN: OSMAE DIAS

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3-DELCIÓDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALEÓ PAES
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

#### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCOS MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

#### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

#### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2-JUVÊNCIO DA FONSECA

#### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 529/04**

Agosto de 2004

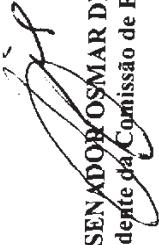
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24849

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUQUIMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.238, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004 (nº 83/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.**

Relator: Senadora Lúcia Vânia

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 530, de 2004, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás,

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de abril de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Analise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 530, de 2004, não confraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que

a entidade Fundação L'Hermitage atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

## EMENDA Nº 1 -CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 530, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto de 14 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1995, a concessão da Fundação L'Hermitage, outorgada originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 530 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

## BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

*Fátima Cleide* 1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

*Flávio Arns* 2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

*Ideli Salvatti* 3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

*João Capiberibe* 4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

*Duciomar Costa* 5- (VAGO)

AELTON FREITAS

*Aelton Freitas* 6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

*Cristovam Buarque* 7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

*Valmir Amaral* 8- (VAGO)

## PMDB

HÉLIO COSTA

*Hélio Costa* 1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

*Maguito Vilela* 2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

*Valdir Raupp* 3- PAPALEÓ PAES

(VAGO)

*(Vago)* 4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

*Sérgio Cabral* 5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

*José Maranhão* 6- (VAGO)

## PFL

DEMÓSTENES TORRES

*Demóstenes Torres* 1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

*Jorge Bornhausen* 2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

*José Jorge* 3- JOSÉ AGripino

EFRAIM MORAIS

*Efraim Moraes* 4- MARCO MACIEL

(VAGO)

*(Vago)* 5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

*Roseana Sarney* 6- JOÃO RIBEIRO

## PSDB

SÉRGIO GUERRA

*Sérgio Guerra* 1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

*Leonel Pavan* 2- EDUARDO AZEREDO

REGINALDO DUARTE

*Reginaldo Duarte* 3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

*Antero Paes de Barros* 4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

## PDT

OSMAR DIAS

*Osmar Dias* 1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

*Almeida Lima* 2- JUVÊNCIO DA FONSECA

## PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

*Mozarildo Cavalcanti* 1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

**COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 530 / C4**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABERUBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / C4 / 2004

*OSMAR DIAS*

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 530 / C U

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24853

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		X				TIAO VIANA					
FATIMA CLEIDE		X				ROBERTO SATURNINO					
FLÁVIO ARNS		X				DELCIÓDIO AMARAL					
IDEI SALVATTI		X				VAGO					
JOÃO CABIBERIBE						VAGO					
DUCLOMAR COSTA						VAGO					
AELTON FREITAS		X				VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE		X				VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X					
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X					
VAGO					LUIZ OTAVIO	X					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA						
JOSÉ MARANHÃO					VAGO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO						
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino						
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X					
VAGO					PAULO OCTÁVIO						
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO						
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO						
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA						
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES						
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES						

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / C U / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 530, DE 2004

**Aprova o ato que renova a concessão da Fundação L'Hermitage para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 14 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1995, a concessão da Fundação L'Hermitage, outorgada originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senadora **Lúcia Vânia**, Relatora.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## SEÇÃO II

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

### PARECER Nº 1.239, DE 2004

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004 (nº 85/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.**

**Relator:** Senador **Reginaldo Duarte.**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2004 (nº 85, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 532, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos re-

quisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 532, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Salamanca de Barbalha S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 532 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALEÓ PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE ELUCIDAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS**

*532/04*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCLOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGUIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/01/2004

*[Assinatura]*  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.240, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004 (nº 87/92003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora Fátima Cleide

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2004 (nº 87, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Jacobina FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2004, não evidenciou violação das formalidades

estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 533, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Jacobina FM Ltda., a explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 533 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE RELATOR	<i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	<i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	<i>João Cabiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
Efraim Morais	<i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 533 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24859

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCLOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇĀ</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-1-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.241, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004 (nº 89/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

### I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2004 (nº 89, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 630, de 24 de outubro de 2001, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 534, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 03/01/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABERIBE					VAGO				
DUCHOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 03/06/2004**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24863

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/06/2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.242, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 535, de 2004 (nº 92/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Hélio Costa

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 535,

de 2004 (nº 92, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 535 de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos

ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 535, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos

quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Tropical Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 535/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Osmar Dias*

Sen: *Osmar Dias*

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELcíDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
VAGO	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-(VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2-JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 535 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: Ol

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.243, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004 (nº 93/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador Valdir Raupp

Relator ad hoc: Senador Papaléo Paes

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 536, de 2004 (nº 93, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 536/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Sen. Osmar Dias

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	<i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Crystovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR	<i>(sem voto)</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÉNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 536, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural Riograndense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 536 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24869

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLÉIDE	X				TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI	X				DELcídio AMARAL					
JOÃO CABIBERIBE					VAGO					
DUICOMAR COSTA					VAGO					
AELTON FREITAS	X				VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA		X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO		X			
VALDIR RAUPP					PAPALEÓPAES		X			
VAGO					LUIZ OTAVIO		X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSE MARANHÃO					VAGO					
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO		X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL		X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA		X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

*Osmar Dias*  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.244, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004 (nº 107/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2004 (nº 107, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de fevereiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 539 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	<i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BÚARQUE	<i>cris</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	<i>heli</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>mguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO RELATOR
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	<i>efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Trídio Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE E. JUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 539 / 04**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.245, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004 (nº 109 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 540, de 2004 (nº 109, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 301 de 21 de maio de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Transamérica de Curitiba S/A, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

**II – Análise**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 540, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Transamérica de Curitiba Ltda. atendeu aos demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da a permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 540, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301 de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transamérica de Curitiba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### ASSINAM O PARECER AO PDS N° 540/04 NA REUNIÃO DE *30/100/104* OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: *Hélio Costa* (Senador Hélio Costa)

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>[Signature]</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>[Signature]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	<i>[Signature]</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>[Signature]</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>[Signature]</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>[Signature]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>[Signature]</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>[Signature]</i>	8- (VAGO)

#### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>[Signature]</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>[Signature]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>[Signature]</i>	3- PAPALÉO PAES
VAGO	<i>[Signature]</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>[Signature]</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	<i>[Signature]</i>	6- (VAGO)

#### PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>[Signature]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>[Signature]</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>[Signature]</i>	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	<i>[Signature]</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	<i>[Signature]</i>	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>[Signature]</i>	6- JOÃO RIBEIRO

#### PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>[Signature]</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>[Signature]</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>[Signature]</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>[Signature]</i>	4- LÚCIA VÂNIA

#### PDT

OSMAR DIAS RELATOR	<i>[Signature]</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>[Signature]</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

#### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>[Signature]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / LIO / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24875

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	FATIMA CLIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					VAGO				
JOÃO CABERIBE						VAGO				
DUCIONAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X				MÁO SANTIA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					VAGO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino	X				
EFRAIM MORAIS		X			MARCO MACIEL	X				
VAGO					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O J

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA AO PDS 540 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCTOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA						MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
TITULARES - PT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE						JOSÉ AGripino				
FERAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: José

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 540, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transamérica de Curitiba S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**PARECER Nº 1.246, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004 (nº 116, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.**

Relatora: Senadora Lúcia Vânia.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 543, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 176, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o Projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 543, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Artística e Cultural de Desenvolvimento do Setor Marista Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 543 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sen. Osmar Dias

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MAGIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
		RELATOR

**PDT**

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

## COMISSÃO DE EL. - CAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 513/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24879

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.247, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004 (nº 129/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 545, de 2004 (nº 129, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 545, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 545 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Sem: 03 maio Dicas

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR		3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS		4- MARCOS MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 545/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPTINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C4

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafo anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.248, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004 (nº 115/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 546, de 2004 (nº 115, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de, 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações, Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 546, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Ingamar Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marialva, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 546 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Roseana Sarney* Sen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	3- DELCÍDIO AMARAL
IDELEI SALVATTI	4- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

Sítio C4

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24885

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE						TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI	X					DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X			
VAGO						LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIÑO				
Efraim Moraes	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 15 PRESIDENTE: C.A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.249, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004 (nº 147/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**,

Relator **ad hoc**: Senador **Papaçéo Paes**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2004 (nº 147, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 1º de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 552, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Emissora do Grande Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 552/04 NA REUNIÃO DE 30/06/2004 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias (Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Flávia</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Gilberto</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELE SALVATTI	<i>Gidele</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÂO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÉNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 552 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TAÍO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO		X		
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LLOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 06 / 2004


  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.250, DE 2004**

**Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004 (nº 155, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2004 (na 155, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.098, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 554, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 554 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	3- DELCÍDIO AMARAL
IDELEI SALVATTI	4- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCOS MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 554 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24891

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELcíDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
Efraim Moraes	X				MARCO MACHEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

*SENADOR OSMAR DIAS*  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.251, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004 (nº 187/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

**I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2004 (nº 187, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 558, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Dom Stanislau Van Melis para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 558 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Sen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA RELATOR	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALEÓ PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 557 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARU DIO CAVALCANTE					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

*Red*

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.252, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004 (nº 191 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão.**

Relator: Senador **Edison Lobão**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2004 (nº 191, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária “Nossa Senhora da Piedade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu detrimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 559 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDE利 SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALEÓ PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 559 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24897

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI					DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARULDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.' (NR)

---

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**PARECER Nº 1.253, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004 (nº 217 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

**Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2004 (nº 217, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 501, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Arapuá Ipanguaçú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 561 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Senador Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALEÓ PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 561 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24901

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE						TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEO PAES	X			
VAGO						LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06/ 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 1.254, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004 (nº 353, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a execu-**

**tar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2004 (nº 353, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.247, de 23 outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 562, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio São João do Paraíso FM (ACRSJP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 562 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO RELATOR
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 562/04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24905

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCHOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 04 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 1.255, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004 (nº 482/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2004 (nº 482, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 564, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 564 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS S64 104

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24909

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA Fonseca	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º . . . . .

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.256, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004 (nº 487/2003, na Câmara dos Depu-**

**tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2004 (nº 487, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.433, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 566, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

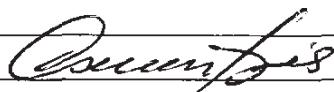
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 566, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 566 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

566/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24913

		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)					FÁTIMA CUFIDE	X		TIÃO VIANA	
FLAVIO ARNS	X				IDELI SALVATTI	X		ROBERTO SATURNINO	
JOÃO CABIBERIBE	X				JOÃO CAPIBERIBE			DELCIÓDIO AMARAL	
DUCIOMAR COSTA					FAELTON FREITAS	X		VAGO	
CRISTOVAM BUARQUE	X				CRISTOVAM BUARQUE	X		VAGO	
VALMIR AMARAL					VALMIR AMARAL			VAGO	
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELÉIO COSTA	X				MÁO SANTA			X	
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO			X	
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES			X	
VAGO					LUÍZ OTÁVIO			X	
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO			X	
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO			X	
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL			X	
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA			X	
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OAK

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 49, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12.2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.257 DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de**

**2004 (nº 3.209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2004 (nº 3.209, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 576, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária River a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 576 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* *Sen. Osmar Dias*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 576 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24917

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGripíno				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

**PARECER N° 1.258, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de**

**2004 (nº 3.224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora, de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

### I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 577, de 2004 (nº 3.224, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora, de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 577, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Auxiliadora de Progresso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 577 /04 NA REUNIÃO DE 30/10/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 537 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24921

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.6º....."**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.259, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de**

**2004 (nº 3.226/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 578, de 2004 (nº 3.226, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 578, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 578 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Senador Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALEÓ PAES RELATOR
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 578/04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24925

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUÇA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIINO				
DEFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAYAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 /06 / 2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.260, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de**

**2004 (nº 3.248/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia.**

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

Relator **ad hoc** : Senador **Marco Maciel**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2004 (nº 3.248, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.728, de 2 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 585, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buerarema, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 585 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

RELATOR:

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Freide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 585 / 04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24929

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X					DELCIDIO AMARAL				
JOAO CABPERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X					PAPALEOPAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO						VAGO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACHEL	X			
VAGO						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

*Def*  
SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º.....**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 1.261, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004 (nº 3.259/ à 2003, na Câmara dos**

**Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica ,Estado da Bahia.**

Relator: Senador **Almeida Lima**  
Relatora **ad hoc** : Senadora **Fátima Cleide**

### I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2004 (nº 3.259, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaparica, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 586 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* SEN: OSMAR DIAS

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Oliveira (relator ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA RELATOR	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 586/04**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24933

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLÉIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABEDEBE						VAGO				
DUQUESNE COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELÉIO COSTA	X					MÁO SANTA	X			
MAGUITTO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓPAES	X			
VAGO						LUÍZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
VAGO						PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTE						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

*[Assinatura]*  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do**

**art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

PARECER Nº 1.262 DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-**

**cessão da Rádio do Comércio Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator **ad hoc**: Senador **Flávio Arns**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2004 (nº 201, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 601, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 601 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO RELATOR
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / C4

Agosto de 2004

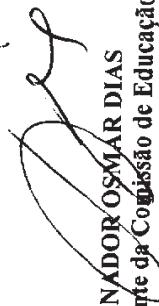
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24937

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE				VAGO					
DUCIOMAR COSTA				VAGO					
AELTON FREITAS	X			VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X			VAGO					
VALMIR AMARAL				VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C4

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/08/2004


  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.263, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004 (nº 3.076 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação R. S. da Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2004 (nº 3.076, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 843, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Fundação R. S. Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 607, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação

R. S. Silva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 607/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* Sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Fálide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	<i>João</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio</i>	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir</i>	3- PAPALEÓ PAES <i>Lyra</i> (relator ad hoc)
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE RELATOR		3- JOSÉ AGripino
Efraim Moraes (VAGO)	<i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

607/04

		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	X			TIÃO VIANA				
FATIMA CLEIDE					ROBERTO SATURNINO				
FLAVIO ARNS					DELCIÓDIO AMARAL				
IDEI SALVATTI	X				VAGO				
JOÃO CAIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITTO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGripino	X			
Efraim Moraes	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OQ

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004


  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.264, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004 (nº 3.081/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **Efraim Morais**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2004 nº 3.081, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 848, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Ingá, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 608, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada / Ingá – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ingá, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 608 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* *Assinado: Osmar Dias*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS RELATOR	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 608 / C4

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLÉIDE						TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X					DELcídio AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCINOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X				
VAGO					LUIZ OTAVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					VAGO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGripino					
Efraim MORAIS					MARCO MACIEL	X				
VAGO					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: OSMAR DIAS

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

**PARECER Nº 1.265, DE 2004**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004 (nº 3.088/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador Aelton Freitas

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 609, de 2004 (nº 3.088, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 835, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 609, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 609, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Kobu – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouveia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 609 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Assin.: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
RELATOR		
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PABLO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--	--------------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

24948 Sexta-feira 6

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Agosto de 2004

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS ÓC/ / 04**

<b>TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA					
FLAVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO					
IDELE SALVATTI	X					DELCIPIO AMARAL					
JOÃO CABIBERIBE						VAGO					
DUCIOMAR COSTA						VAGO					
AELTON FREITAS	X					VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
<b>TITULARES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA					X
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					X
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ FAES					X
VAGO						LUIZ OTÁVIO					X
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO						VAGO					
<b>TITULARES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					X
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPIÑO					
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL					X
VAGO						PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO					
<b>TITULARES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA					
<b>TITULAR - PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PDT</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA					X
<b>TITULAR - PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE-PPS</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: ÓC/ / 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 08 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.266, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004 (nº 202/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador Duciomar Costa

Relator **ad hoc**: Senador Luiz Otávio

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2004 (nº 202, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

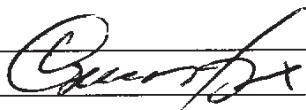
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 612, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Hertz de Franca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 612 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:



Zen. Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

CJZ / CA

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO					SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)						SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)							
FATIMA CLEIDE						TIÃO VIANA							
FLAVIO ARINS	X					ROBERTO SATURNINO							
IDELEI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL							
JOÃO CABIBERIBE						VAGO							
DUICOMAR COSTA						VAGO							
AELTON FREITAS	X					VAGO							
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO							
VALMIR AMARAL						VAGO							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HELIO COSTA	X					MÃO SANTA			X				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO			X				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES			X				
VAGO						LUIZ OTÁVIO			X				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA							
JOSÉ MARANHÃO						VAGO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO							
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO							
JOSÉ JORGÉ						JOSÉ AGripino							
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL							
VAGO						PAULO OCTAVIO							
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO							
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO							
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO							
ANTERO PAES DE BARROS						LUCIA VÂNIA							
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE PDT			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS						JEFFERSON PÉRES							
ALMEIDA LIMA						JUVÊNCIO DA FONSECA							
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE PPS			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES							

TOTAL: \_\_\_\_\_ SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004

*He*

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.267, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004 (nº 204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caídas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 613, de 2004 (nº 204, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de

fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 613, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade

ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Engenheiro Caldas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 613 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* sen: Osmar Dias

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
Efraim Moraes	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO RELATOR
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

6/03/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24955

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
DELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCION MAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÂO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALIDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: — PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/03/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**PARECER Nº 1.268, DE 2004**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004 (nº 984/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.**

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**  
Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 620, de 2004 (nº 984, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.825, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucio-

nalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão mi autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 620, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Banabuiú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mombaça, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 620/04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Clide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP		3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGripino
Efraim Moraes	<i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
		RELATOR

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 620 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24959

	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
ELAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIONMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.269, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.168, de 03 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 627, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS N° 627 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Osmar Dias

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

#### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

#### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

#### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

#### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 627/04

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)						TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE						ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARINS						DELCÍDIO AMARAL				
IDELEI SALVATTI	X					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUICOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAN BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEÓ PAES	X				
VAGO					PAULO OCTÁVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					VAGO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X				
VAGO					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988**

---

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço  
de Radiodifusão Comunitária.**

---

LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

---

**PARECER N° 1.270, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 629,**

**de 2004 (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.**

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Sen. **Marco Maciel**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004 (nº 3.214, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 629, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 629 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE RELATOR	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 6/29/04

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)						TIÃO VIANA				
FÁTIMA CLEIDE						ROBERTO SATURNINO				
FLÁVIO ARNS						DELCIÓDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X					VAGO				
JOÃO CABIBERIBE						VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS	X					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓPAES	X				
VAGO					LUIZ OTAVIO	X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSÉ MARANHÃO					VAGO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMESTIENES TORRES					EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO					
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X				
VAGO					PAULO OCTAVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O L

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004


  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL**

---

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

---

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI N° 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão  
Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**DECRETO N° 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do serviço  
de radiodifusão comunitária.**

---

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

---

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º .....**

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes". (NR)

---

**PARECER N° 1.271, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o  
Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de**

**2004 (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**  
Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004 (nº 152, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 631, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 631 / 04 NA REUNIÃO DE 30/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias (Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Cláudia</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	<i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	<i>João Capiberibe</i>	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	<i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>	3- JOSÉ AGripino
Efraim Morais	<i>Efraim Morais</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>Roseana Sarney</i>	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA RELATOR ( <i>sem voto</i> )

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FAIRIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS						ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI	X					DELCIÓDIO AMARAL					
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO					
DUCHOMAR COSTA						VAGO					
AELTON FREITAS	X					VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO					
VALMIR AMARAL						VAGO					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA	X				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓPAES	X				
VAGO						LUIZ OTAVIO	X				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA					
JOSE MARANHÃO						VAGO					
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X				
JOSE JORGE						JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X				
VAGO						PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSD		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES					
ALMEIDA LIMA						UVÉNCIO DA FONSECA					
TITULAR - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARULDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.272, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 634, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 634 /04 NA REUNIÃO DE 30/06/04 OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDE利 SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS, RELATOR	6- (VAGO)
CRISTOVAM Buarque	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- MÂO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBOLDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 634/04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24973

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)						TIAO VIANA							
FATIMA CLEIDE	X					ROBERTO SATURNINO							
FLÁVIO ARNS						DELCÍDIO AMARAL							
IDELI SALVATTI	X					VAGO							
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO							
DUCIOMAR COSTA						VAGO							
AELTON FREITAS	X					VAGO							
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO							
VALMIR AMARAL						VAGO							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
HÉLIO COSTA	X					MÁO SANTA							
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X						
VALDIR RAUPP	X					PAPALEÓ PAES	X						
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X						
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA							
JOSÉ MARANHÃO						VAGO							
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO							
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X						
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGripino							
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X						
VAGO						PAULO OCTAVIO							
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO							
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO							
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO							
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO							
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA							
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES							
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES							

TOTAL: 15 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988**

---

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,**

**conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

**LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

---

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1993**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

**PARECER Nº 1.273, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003 (nº 2.285/2002, na Câmara dos**

**Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Moraes**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2003 (nº 2.285, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 337, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Canabarra Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 328/0. NA REUNIÃO DE 29/06/2004  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Osmar Dias (Assinatura)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES RELATOR
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ENQUETAS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 26 / 2004

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24977

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	✓				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	✗				ROBERTO SATURNINO				
IDÉLI SALVATTI					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCÍOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	✗				VAGO				
CRISTOVÂM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	✗				MÁO SANTA	✗			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	✗				PAPALEÓPAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO	✗			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	✗				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	✗			
JOSÉ JORGE					JOHÉ AGRIPIINO				
Efraim Moraes	✗				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	✗				EDUARDO AZEREDO	✗			
REGINALDO DUARTE	✗				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	✗			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	✗			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.274, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Moraes**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 560, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 560, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos

do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 560, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS N° 560/03 NA REUNIÃO DE 29 DE JUNHO DE 2004 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:

#### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

#### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

RELATOR

#### PPB

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTAVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

#### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

#### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

#### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE EFÉCIAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS**

24980 Sexta-feira 6

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Agosto de 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUICOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÁO SANTANA	X			
MAGUITO VILLELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP					PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JÚCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
ERAIIM MORAIS	X				MARCOS MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANII					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/08/2004

  
SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## ENVIADA AO PDI

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24981

		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FATIMA CLEIDE						TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNIS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELE SALVATTI						DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE						VAGO				
DUCÔNOMAR COSTA						VAGO				
ALTON FREITAS						VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X					VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>		<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>
HELIO COSTA	X					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X					PAPALEO PAES	X			
VAGO						LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>		<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>
DEMÓSTENES TORRES	X					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL				
VAGO						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>		<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE						TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVENCIODA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>			<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTÊNCIA</b>
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: 0 AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

**TEXTO FINAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 560, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru-PB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004 – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

---

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

---

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

---

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

---

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

---

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

---

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

---

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

---

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

### PARECER Nº 1.275, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.**

Relator: Senador José Maranhão

Relator ad hoc: Senador Efraim Moraes

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

#### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 561, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 561, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 11 janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 561/03 NA REUNIÃO DE  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *Sérgio Batista*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
RELATOR	

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

**COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS / 03**

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24985

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCHOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUAPP	X				PAPAI É O PAES				
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO Ribeiro				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTÍLIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: \_\_\_\_\_ SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_ ABS: \_\_\_\_\_ AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

SALA DAS REUNIÕES, EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2004

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

SF - 205 - 349

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTB E PL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLÉIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAHUBERIBE					VAGO				
DUÍCIO MAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPAI LÉOPAFES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DÚARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PALES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 115 SIM: 15 NÃO: 7 ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: C 7

SALA DAS REUNIÕES, EM / C / 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
PDS N. 564 DE 20.08.04  
Rs 268 d.

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

## TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
DO SENADO Nº 561, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sociocultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sociocultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. \_ Senador **Osmar Dias**, Presidente \_ Senador **Efraim Moraes**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....  
**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

.....  
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,**

**que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.276, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004 (nº 2.915/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão. Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2004 (nº 2.915, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 281/04 NA REUNIÃO DE 11. - 10.6**  
**OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: *(Assinatura)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
VAGO	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS / 12 / 2004

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOAO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X				PAPALEO PALES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGripino				
EFFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARLDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
TOTAL:	15	1			NÃO:	—	AUTOR:	—	PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR HÉLIO COSTA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.277, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004 (nº 352/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comuni-**

**tária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador Jonas Pinheiro

Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2004 (nº 352, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.070, de 9 outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rondonópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### ASSINAM O PARECER AO PDS N° 446/04 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Cecília</i>	DE	<i>Assinatura</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PSE, PL)</b>			
FÁTIMA CLEIDE	<i>Valéria</i>	1- TIÃO VIANA	
FLÁVIO ARNS		2- ROBERTO SATURO	
IDELEI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL	
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)	
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)	
AELTON FREITAS	<i>luzia</i>	6- (VAGO)	
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)	
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)	
<b>PMDB</b>			
HÉLIO COSTA	<i>Hélio</i>	1- MÂO SANTA	<i>Assinatura</i>
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES	<i>Assinatura</i>
VALDIR RAUPP		3- PAPALEÓ PAES	<i>Assinatura</i>
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO	<i>Assinatura</i>
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ	<i>Assinatura</i>
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)	<i>Assinatura</i>
<b>PFL</b>			
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes</i>	1- EDISON LOBÃO	
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO	
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO	
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL	
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO	
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO	
<b>PSDB</b>			
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO	
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO	
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA	
<b>PDT</b>			
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES	
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA	
<b>PPS</b>			
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES	

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS** / 04/08/2004

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24993

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELcídio AMARAL				
JOÃO CABERIBÉ					VAGO				
DUGIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM Buarque	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				X	X			
MAGUITTO VILELA					PAPALEÓPAES	X			
VALDIR RAUPP	X				LUIZ OTÁVIO	X			
VAGO					ROMERO JUCA				
SÉRGIO CABRAL					VAGO				
JOSÉ MARANHÃO									
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPIINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 41 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da comunicação social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI N° 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO N° 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER N° 1.278, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 542, de 2004 (nº 114/62003, na Câmara dos Dep-**

**utados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Osmar Dias**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 542, de 2004 (nº 114, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 639, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao

Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 542, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Náutica FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS N° 542/04 NA REUNIÃO DE 29/06/2004  
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: 

(SEN. HÉLIO COSTA)

**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)**

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELEI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

**PMDB**

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
VAGO	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

**PFL**

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGripino
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

**PSDB**

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

**PDT**

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÉNCIO DA FONSECA

**PPS**

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 542 / 04

Agosto de 2004

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 6 24997

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARINS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIÓ AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEÓ PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA Filho				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/06/2004


  
**SENADOR HÉLIO COSTA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– A Presidência recebeu os Ofícios nºs 54, 55 e 56, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 328, 560 e 561, de 2003; 281, 446, 503, 506, 514, 515, 521, 522, 525, 526, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 539, 540, 542, 543, 545, 546, 552, 554, 558, 559, 561, 562, 564, 566, 576, 577, 578, 585, 586, 601, 607, 608, 609, 612, 613, 620, 627, 629, 631 e 634, de 2004.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2004, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– A Presidência comunica ao Plenário que formulou a Consulta nº 2, de 2004, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação dos Ofícios nºs “S” 8 e 10 a 16, de 2004, que tratam da fixação do número de membros das Câmaras Municipais de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D’Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira.

É a seguinte a Consulta nº 2, de 2004:

Brasília, de agosto de 2004

OF. SF/1.158/2004

**Referência:** Ofícios “S” nºs. 8 e 10 a 16, de 2004

Exmº Sr.

Senador Edison Lobão

D.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Senado Federal

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de, com base no disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado, formular consulta à dnota Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a tramitação das proposições em epígrafe, que tratam de declarações de inconstitucionalidade **incidenter tantum**, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de dispositivos que fixam o número de membros das Câmaras Municipais nas Leis Orgânicas dos Municípios paulistas de Mira Estrela, Teodoro Sampaio, Alto Alegre, Palmeira D’Oeste, Glicério, Guararapes, Pontes Gestal e Porto Ferreira, respectivamente.

Como é procedimento constitucionalmente consagrado, o Supremo Tribunal Federal – STF, após decidir em controle indireto (difuso) pela inconstitucionalidade parcial ou total de uma lei, submete a matéria ao Se-

nado Federal para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal (“suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”).

Salvo melhor juízo, nos casos em questão, as referidas decisões do STF, embora proferidas em controle indireto (difuso), têm o mesmo efeito de uma declaração de inconstitucionalidade no controle direto (concentrado), isso porque essas decisões impedem que o número de vereadores previsto nessas leis municipais seja adotado a partir das eleições deste ano. Em outros termos, a decisão da Suprema Corte, independentemente da manifestação do Senado Federal, já produziu o resultado de impedir que os dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF continuem a produzir efeitos, uma vez que tais efeitos são restritos aos limites de cada Município.

Desse modo, diante da peculiaridade assinalada, esta Presidência consulta se há a necessidade de o Senado Federal prosseguir no exame das matérias, uma vez que o resultado de uma decisão final do Senado já estaria alcançado pelas deliberações do STF.

Além disso, no item 7 do acórdão-modelo dessas decisões do Supremo, consta que, excepcionalmente, a declaração de nulidade não produzirá efeitos **ex tunc**, ou seja, terá apenas efeitos pro futuro. Essa particularidade contraria a natureza do pronunciamento do Senado Federal, uma vez que a suspensão de execução é retroativa à edição da lei ou ato inconstitucional.

Isso posto, a Presidência, além de indagar se o Senado necessita prosseguir no exame das matérias, considera indispensável que essa Comissão, na hipótese de manifestar-se pela continuidade da tramitação dos processos, esclareça se a eventual resolução do Senado que suspender a execução terá ou não efeitos **ex tunc**, diante da excepcionalidade dos julgamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto a esse aspecto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e apreço.

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)  
– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 1.128, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o exposto a seguir, a propósito da inclusão da área portuária de Pontal do Sul (Município de Pontal do Paraná PR) na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR):

– manifestações recebidas de Pontal do Paraná dão conta de que a inclusão da área portuária de Pontal do Sul na área do Porto Organizado de Paranaguá (PR), estabelecida pelo Decreto nº 4.558<sup>1</sup>, de 30 de dezembro de 2002, estaria “prejudicando, de forma expressiva, as possibilidades de desenvolvimento do Município”, cuja “economia está lastreada no turismo (ou veranismo), na pesca artesanal, no artesanato e no pequeno comércio de finais de semana, feriados e temporadas de férias, quando há um aumento sensivelmente grande da população local”;

– em razão disso, defendem as lideranças políticas e empresariais locais que a área em questão passe a constituir um complexo portuário isolado, na expectativa de que, dessa forma, sejam contornados os inconvenientes atribuídos à vinculação com o Porto Organizado de Paranaguá. Mais especificamente, propõem a modificação do Decreto nº 4.558, de 2002, com vistas à criação do Complexo Portuário da Ponta do Poço, em Pontal do Paraná:

– segundo os interessados, a proposta em questão é objeto de estudo que tramita no Ministério dos Transportes, “conforme farta documentação entregue pela Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ponta do Paraná (ACIAPAR)”, protocolado sob o número 200400019852 em 25-5-04 SICAP – GM/MT”;

Requeiro sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, as seguintes informações:

– avaliação do Ministério dos Transportes sobre as possíveis interferências do Porto Organizado de Paranaguá na economia e no desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná;

– posição do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) sobre a documentação formalmente encaminhada àquele Ministério para apreciação. Em especial, deseja-se conhecer as possibilidades de êxito da proposta de modificação do Decreto nº 4.558, de 2002, com vistas à criação do Complexo Portuário da Ponta do Poço;

– outras medidas que o Ministério considera passíveis de adoção no presente caso, tendo em conta a necessidade de equacionar os conflitos porventura existentes e as mudan-

ças que vêm sendo reivindicadas para a área portuária de Pontal do Sul.

Salas das Sessões, 5 de agosto de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo. S. Ex<sup>a</sup> tem até 20 minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Senador João Ribeiro, Srs e Srs. Senadores, ainda na semana passada, falei do filme brasileiro “Pelé Eterno”, que tanto me comoveu. Que bom que o cinema brasileiro esteja produzindo filmes de tão boa qualidade!

Sr. Presidente, tive ontem a oportunidade de assistir à estréia do filme “Olga”, do diretor Jaime Monjardim, baseado na obra do escritor e jornalista Fernando Morais e que apresenta a história verdadeira da judia-alemã Olga Benário Prestes, que nasceu em 1908, na Alemanha, e faleceu em 1942, sofrendo barbaridades em diversos campos de concentração do regime nazista de Adolf Hitler.

Olga tornou-se militante do Partido Comunista ainda jovem. Foi perseguida pela polícia na Alemanha e fugiu para Moscou de trem, onde passou por treinamento militar. Foi encarregada pelos dirigentes do Partido Comunista da União Soviética de acompanhar Luiz Carlos Prestes, Secretário-Geral do Partido Comunista no Brasil, que voltava ao País secretamente após o movimento político-militar denominado Coluna Prestes.

Enquanto estudava, Olga Benário fazia seu treinamento militar. Certo dia, ouviu a história desse brasileiro que havia seguido com uma coluna de oficiais militares jovens, percorrendo enorme parte do território brasileiro, quase 25.000 quilômetros. Ela disse que esse percurso significava ir e voltar de Berlim a Moscou dez vezes a pé. Considerou extraordinário o feito desse homem. Dada a fibra, a determinação, a disciplina de Olga Benário, os dirigentes do Partido Comunista da União Soviética resolveram atribuir-lhe a missão de acompanhar Luiz Carlos Prestes ao Brasil, onde ela proveria a segurança dele.

Ao voltar ao Brasil, para não serem notados, eles passaram por diversos lugares, inclusive pelos Estados

Unidos. Comportavam-se como se fossem um casal de milionários, viajando de navio e de avião. Não sendo casados, mas viajando juntos, eles acabaram se conhecendo melhor durante a viagem e passaram a ter uma tal afinidade que se apaixonaram um pelo outro.

Luiz Carlos Prestes voltava ao Brasil justamente com o intuito de liderar uma revolução de caráter marxista pelo Partido Comunista. Todavia, em decorrência de diversos atropelos por ocasião da Revolta do Forte de Copacabana, seguida da revolta que ocorreu em Natal, no Rio Grande do Norte, Olga Benário foi presa juntamente com Luiz Carlos Prestes. Nessa ocasião, Olga estava grávida de sete meses. Foi deportada pelo Governo Vargas para a Alemanha nazista, e a sua filha, Anita Leocádia, nasceu na prisão. Os nazistas, muito rigorosos com Olga, disseram que não poderiam permitir que ela ficasse junto com a filha no campo de concentração, a não ser durante o período de amamentação. Terminado o tempo em que Olga tinha leite – Anita Leocádia já estava quase que com dois anos -, ela foi separada da filha, que foi entregue à mãe de Luiz Carlos Prestes.

Quero, primeiro, dizer quão importante é podermos assistir a esse filme, apreciá-lo, porque retrata um momento extremamente importante da História brasileira.

Quero elogiar o trabalho fantástico de Fernando Morais, que teve a capacidade de contar essa história de maneira maravilhosa. O livro dele tem sido um grande sucesso desde a publicação. Agora, com o filme Olga, haverá um número muito grande de pessoas que terão interesse em ler esse livro.

Quero também elogiar o trabalho do diretor Jayme Monjardim, filho de Maísa Monjardim e André Matarazzo, meu tio. Portanto, Jayme Monjardim é meu primo irmão, mas não se trata simplesmente de um pronunciamento para elogiar uma pessoa da família. Jayme Monjardim tem qualidades fantásticas e tem feito novelas belíssimas na TV Manchete, na TV Globo e em outras emissoras. Ele está preparando uma nova novela, que será exibida às 20 horas na TV Globo. Refiro-me à novela América, tema muito importante, porque fala da migração dos povos das Américas, baseado numa novela de autoria de Glória Peres.

Nesse filme, Jayme Monjardim mostra o seu talento, a sua delicadeza, contando de maneira tão bela a história de Olga Benário, apresentada pela belíssima Camila Morgado. Luiz Carlos Prestes, é muito bem apresentado por Caco Ciocler. Leocádia Prestes, mãe de Luiz Carlos Prestes, é apresentada de maneira simplesmente brilhante pela maior atriz brasileira do teatro e do cinema, que é Fernanda Montenegro. Sarah, amiga de Olga na prisão, no campo de concentração Ravensbrück, apresentada por Jandira Martini. Elise

Ewert, que tem o apelido de Sabo, outra amiga de Olga Benário, é apresentada por Renata Jesion. Hannah, outra companheira de Olga, é apresentada por Milena Toscano. Arthur Ewert, um líder do Partido Comunista Alemão, é apresentado por Werner Schünemann. Otto Braun é apresentado por Guilherme Weber. Getúlio Vargas, muito bem apresentado pelo ator Osmar Prado, e Filinto Müller é apresentado por Floriano Peixoto.

Ora, Filinto Müller foi justamente o chefe da polícia do Distrito Federal, o mais poderoso de todos os Ministros de Getúlio Vargas, e teve um desempenho pessoal na captura de Luiz Carlos Prestes, de quem havia sido companheiro na chamada Coluna Prestes e com quem tinha uma diferença muito grande. Todavia, saiu de lá, segundo a história, abandonando-a, levando armas e dinheiro. O diretor de fotografia é Ricardo della Rosa. A roteirista e produtora é Rita Buzzar.

Quero aqui cumprimentar todo o elenco desse maravilhoso filme, certamente um dos melhores. Acredito que participará nos principais festivais de cinema no Brasil, na Europa, nos Estados Unidos.

Uma coisa me impressionou, além da bonita história de Olga e de Luiz Carlos Prestes. Nunca avalei que fosse adequado tomar um caminho semelhante ao que tomou Luiz Carlos Prestes ou Olga Benário, ou seja, promover uma revolução com uso de armas, porque firmemente acredito na possibilidade de transformar a injusta realidade brasileira por meios democráticos e aprofundar a democracia para que todas as pessoas no Brasil venham a ter direitos plenos à cidadania. Então não será necessário chegarmos a uma situação como aquela em que ambos se envolveram. Porém, é preciso ressaltar que eles tiveram uma vontade firme de construir a paz neste mundo com base na realização de justiça, o que é algo formidável. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Álvaro Dias, recomendo que assistam ao filme – estávamos lá três Senadores, eu, Arthur Virgílio e Heráclito Fortes. Por que ele mexe tanto com quem o assiste? É porque ali está muito bem retratado o personagem Filinto Müller. E sabem o que aconteceu ao longo do filme, a partir dos momentos em que ele comanda a operação da prisão de Luiz Carlos Prestes e de Olga? Tem início um processo em que ele pessoalmente conduz o procedimento de tortura dos membros do Partido Comunista, incluindo Olga, para saber onde estava Luiz Carlos Prestes e, depois, sua companheira Olga.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro – PFL – TO) – Senador Eduardo Suplicy, permita-me interrompê-lo por trinta segundos para cumprimentar o Senador Gerson Camata...

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – É o que eu ia fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) –...que retorna hoje à Casa, após uma licença para tratar de interesses particulares. S. Ex<sup>a</sup>, com certeza, com sua experiência, faz muita falta ao Senado Federal, embora seu suplente tenha sido um excelente Senador nesse período.

Portanto, damos as boas-vindas ao Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO) – Retorno a palavra ao Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, também quero dar as boas-vindas ao Senador Gerson Camata e convidá-lo a fazer a seguinte reflexão: no Senado Federal, existe a Ala Filinto Müller. Será que não deveria haver uma mudança no nome dessa ala? Conversei a respeito disso com os Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes. Será que não seria mais adequado homenagearmos, se for o caso de homenagearmos ex-Senadores... Estou consciente de que o Senador Filinto Müller, eleito pelo povo do Mato Grosso, foi Presidente desta Casa de 1973 a 1975 e acabou falecendo num desastre de avião.

Faço uma reflexão, com o maior respeito por todos os descendentes e parentes de Filinto Müller, se, depois de ser relembrado nessas cenas de “Olga” – se é que o livro de Fernando Morais e o filme de Jaime Monjardim realmente expressaram toda a verdade –, será que o Senado Federal deveria homenageá-lo com uma ala? É essa a pergunta que faço. Pensei, inclusive, na hipótese de apresentar um projeto de resolução, propondo uma mudança. Todavia, quando estava considerando fazê-lo, observei que, em 18 de setembro de 2003, por iniciativa do Senador Sérgio Cabral, foi apresentado um projeto de resolução justamente para alterar a denominação da Ala Filinto Müller para Ala Nelson Carneiro.

Diz o projeto:

Nos inúmeros mandatos que exerceu como representante do então Estado de Mato Grosso, Filinto Müller conquistou a amizade e a admiração de senadores e deputados de todas as bancadas, inclusive das que se opunham ao seu partido. Exercendo uma liderança incontestada, presidiu o Senado com reconhecida correção, quer política quer administrativamente.

Quanto ao seu passado nos acontecimentos que ingressaram na história de nosso País, o Senador Filinto Müller muitas vezes confidenciou a amigos e colegas que as versões predominantes não correspondiam aos fatos acontecidos. No correr da longa convi-

vência com o Senador Filinto Müller, os senadores seus colegas deram crédito às suas palavras, avalizadas pela correção, lealdade e cavalheirismo das suas atitudes pessoais. Por isto mesmo, sua trágica morte foi sinceramente sentida no Senado e na Câmara, em cujos plenários e salões ainda paira a lembrança saudosa de um político (...)

Por causa disso, o Senador Heráclito Fortes acabou dando um parecer contrário, enquanto que o Senador Sérgio Cabral, na sua proposta, dizia:

O Senado da República, que constitui uma das Casas do Congresso Nacional, é o templo da democracia e das liberdades públicas. Como órgão máximo do exercício da democracia, não pode ter uma de suas mais importantes Alas denominada "Ala Filinto Müller", um inimigo histórico das práticas democráticas.

Enumerou, então, uma série de atitudes e posições atribuídas ao falecido Senador Filinto Müller, que, tendo todo esse caráter desabonador de sua presença da vida pública brasileira, não estaria credenciado a continuar sendo objeto de tal homenagem.

Ora, aqui estão algumas reflexões. Os membros da Mesa, levando em conta o relatório do Senador Edison Lobão, deram parecer contrário ao projeto do Senador Sérgio Cabral na Comissão de Educação e na Mesa.

Faço aqui uma proposição: que os Senadores assistam ao filme "Olga" e, depois, estudem bem se aquilo que está retratado foi de fato ou não verdade. O sentimento das inúmeras pessoas que estavam no cinema é o que me veio à mente. Como pode o Senado Federal homenagear, ainda que tenha sido Presidente do Senado, o Senador Filinto Müller, tendo em vista o que estava ali retratado?

Certamente, o projeto de resolução do Senador Heráclito Fortes ainda deverá ser apreciado por esta Casa. Apenas solicito a todos os Senadores que se informem muito bem antes da decisão que irão tomar.

Para concluir o meu pronunciamento, Sr. Presidente, gostaria de ler a carta tão bela de Olga, a última carta que escreveu a Luís Carlos Prestes e à filha, ainda em Ravensbrück, na noite da viagem de ônibus para Bernburg, onde ela acabou sendo morta na câmara de gás pelo regime nazista.

Diz Olga na sua última carta:

Queridos:

Amanhã vou precisar de toda a minha força e de toda a minha vontade. Por isso,

não posso pensar nas coisas que me torturam o coração, que são mais caras que a minha própria vida. E por isso me despeço de vocês agora. É totalmente impossível para mim imaginar, filha querida, que não voltarei a ver-te, que nunca mais voltarei a estreitar-te em meus braços ansiosos. Quisera poder pentear-te, fazer-te as tranças – ah, não, elas foram cortadas. Mas te fica melhor o cabelo solto, um pouco desalinhado. Antes de tudo, vou fazer-te forte. Deves andar de sandálias ou descalça, correr ao ar livre comigo. Sua avó, em princípio, não estará muito de acordo com isso, mas logo nos entenderemos muito bem. Deves respeitá-la e querê-la por toda a tua vida, como o teu pai e eu fazemos. Todas as manhãs faremos ginástica... Vês? Já volto a sonhar, como tantas noites, e esqueço que esta é a minha despedida. E agora, quando penso nisto de novo, a idéia de que nunca mais poderei estreitar teu corpinho cálido é para mim como a morte.

Carlos, querido, amado meu: terei que renunciar para sempre a tudo de bom que me destes? Conformar-me-ia, mesmo se não pudesse ter-te muito próximo, que teus olhos mais uma vez me olhassem. E queria ver teu sorriso. Quero-os a ambos, tanto, tanto. E estou tão agradecida à vida, por ela haver me dado a ambos. Mas o que eu gostaria era de poder viver um dia feliz, os três juntos, como milhares de vezes imaginei. Será possível que nunca verei o quanto orgulhoso e feliz te sentes por nossa filha?

Querida Anita, meu querido marido, meu garoto: choro debaixo das mantas para que ninguém me ouça pois parece que hoje as forças não conseguem alcançar-me para suportar algo tão terrível. É precisamente por isso que esforço-me para despedir-me de vocês agora, para não ter que fazê-lo nas últimas e difíceis horas. Depois desta noite, quero viver para este futuro tão breve que me resta. De ti aprendi, querido, o quanto significa a força de vontade, especialmente se emana de fontes como as nossas. Lutei pelo justo, pelo bom e pelo melhor do mundo. Prometo-te agora, ao despedir-me, que até o último instante não terão por que se envergonhar de mim. Quero que me entendam bem: preparar-me para a morte não significa que me renda, mas sim saber fazer-lhe frente quando ela chegue. Mas, no entanto, podem ainda acontecer tantas

coisas... Até o último momento manter-me-  
ei firme e com vontade de viver. Agora vou  
dormir para ser mais forte amanhã. Beijos  
pela última vez,  
Olga.

Meus caros Senadores, gostaria que a memória  
dessa mulher pudesse ser pensada e sentida no Se-  
nado Federal. Será que deveria mesmo esta Casa  
continuar homenageando a pessoa responsável pela  
prisão, pela perseguição e, em consequência, pelo  
sacrifício final de uma mulher que acreditava com tanta  
força e sinceridade? Ela pode ter até cometido erros,  
mas na construção de um mundo mais justo.

Avalio que o Projeto de Resolução do Senador  
Sérgio Cabral deve ser, pelo menos, seriamente – e  
muito seriamente – considerado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Senador Eduardo Suplicy, apenas para registro nos  
Anais desta Casa, o ex-Senador Filinto Müller faleceu  
na França, no Aeroporto de Orly, no dia 11 de julho de  
1973, exatamente no recesso parlamentar.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP)

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela informação.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o ilustre  
Senador Leomar Quintanilha, do Estado do Tocantins.  
V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, ao analisarmos  
o perfil econômico brasileiro nos anos mais recentes,  
duas situações nos chamam a atenção: primeiro, a con-  
statação de que o País precisa crescer em ritmo mais  
acelerado para ampliar suas riquezas e gerar milhões  
de novos postos de trabalho que possam absorver o  
gigantesco contingente de desempregados; segundo,  
a observação de que o setor primário, especialmente  
a atividade agropecuária, tem sido o grande propulsor  
da nossa economia.

No entanto, em que pese a valiosa contribuição  
do setor primário para o desenvolvimento econômico  
e social do País, não se tem dispensado a esse setor  
tratamento compatível com sua importância. É histórica  
a falta de apoio ao homem do campo, seja pela pouca  
oferta de crédito, seja pela dificuldade de acesso a  
ele, seja pela dificuldade na educação de seus filhos,  
seja pela dificuldade no atendimento às suas demandas  
de saúde. Tudo isso são entraves à atividade rural.  
Os problemas alcançam ainda a comercialização  
das safras, tanto no que diz respeito à cotação dos  
preços mínimos quanto no que se refere à precariedade  
das condições de transporte e armazenamento

de produção. A assistência técnica estatal deficiente  
obriga os agricultores a procurarem meios alternativos  
para melhorar a tecnologia em sua atividade e assim  
poder atender às exigências de um mercado cada vez  
mais sofisticado.

Não bastassem esses obstáculos, o segmento  
rural depara-se agora com outro desafio não menos  
intrigante: o tratamento por vezes preconceituoso a que  
estão sendo submetidos os produtores rurais. Com as  
atenções do mundo voltadas para a questão ambiental  
e os olhos do Planeta fixados na nossa Amazônia, tem  
sido cada vez mais comum classificar os produtores  
rurais como uma séria ameaça ao desenvolvimento  
sustentado. Parece haver uma campanha orquestrada,  
que atende a interesses inconfessáveis, no intuito de  
denegrir a imagem dos produtores rurais brasileiros, as-  
sociando-os a atividades nocivas ao meio ambiente.

Em recente matéria veiculada por uma revista  
de grande circulação nacional, nobre Senador Gerson  
Camata – receba o meu abraço e a minha alegria por  
sua volta ao nosso convívio –, essa revista abordava  
soluções para a preservação da Amazônia, classifi-  
cando os produtores rurais como vilões ecológicos, tais  
como os madeireiros e até mesmo os traficantes de  
drogas. Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a que  
ponto chegamos: uma revista conceituada coloca no  
mesmo nível de ameaça ao meio ambiente produtores  
rurais brasileiros e traficantes de drogas. Não podemos,  
de maneira alguma, tolerar tamanho desprezo por um  
segmento que tem dado mostras, ao longo da história  
deste País, do seu potencial e enorme capacidade de  
contribuir para solucionar aquele que é o maior dos  
flagelos sociais: a fome.

Outros fatos recentes têm demonstrado, de ma-  
neira irrefutável, o tratamento insensato, por vezes  
preconceituoso, dispensado aos produtores rurais. Ve-  
jam, por exemplo, o caso do trabalho escravo, prática  
condenável que merece o mais veemente repúdio da  
sociedade brasileira. Aprovamos recentemente a lei que  
define as hipóteses em que se configura a condição  
análoga à do trabalho escravo e estabelece as penas  
para o crime. Diz o nosso Código Penal que reduzir  
alguém à condição análoga à de escravo é submetê-  
lo “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer  
sujeitando-o a condições degradantes de trabalho,  
quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção  
em razão de dívida contraída com o empregador ou  
preposto”. A dificuldade, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs.  
Senadores, é exatamente a adaptação da interpre-  
tação do texto da lei à forma consuetudinária, como  
está sendo ocupado, ao longo da história do Brasil, o  
meio rural brasileiro.

Tramitam nesta Casa projetos de lei propondo o agravamento das sanções impostas aos acusados de promover trabalho escravo. Além das penalidades de reclusão e do pagamento de multas, prevê-se a proibição de que pessoas jurídicas acusadas de promover trabalho escravo participem de licitações públicas ou obtenham financiamento em instituições financeiras federais. Já considero essa sanção ampla, austera e vigorosa suficiente para punir eventuais trabalhos escravos que ainda possam existir no meio rural. Mas tramita na Câmara outra proposta, que é a da expropriação da propriedade rural em caso de se constatar a prática de trabalho escravo. Acho uma exorbitância! Entendo que os mecanismos já existentes e recentemente aprovados são suficientes para coibir esse crime e para sanar de vez eventuais práticas de trabalho escravo neste País.

Além disso, a pretexto de se fazer cumprir a lei, muitos abusos têm sido cometidos, tanto no que diz respeito à correta interpretação do seu texto, como na identificação das condições degradantes de trabalho, a meu ver, muitas vezes feita de forma subjetiva.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PMDB – TO) – Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Gerson Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Senador Leomar Quintanilha, quero agradecer as palavras de V. Ex<sup>a</sup> com relação ao meu retorno e quero também dar meu testemunho sobre o tema abordado por V. Ex<sup>a</sup>. No Espírito Santo, agora estamos na colheita de café. Isso que V. Ex<sup>a</sup> acabou de expor, com certeza se referindo ao Estado do Tocantins, que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa aqui, está ocorrendo agora no Espírito Santo. Houve dois fatos na semana passada. Em um dos casos, um produtor rural mandou passar o trator e destruir 80 mil pés de café irrigados. Ele, tradicional produtor de gado, pecuarista, resolveu partir para a lavoura de café. Dos 52 trabalhadores da propriedade, um estava sem luva. Chegou um fiscal do Ministério do Trabalho, devidamente acompanhado de sua trupe – o pessoal da Polícia armada –, e imputou-lhe responsabilidade. E ele respondeu que o trabalhador havia assinado documento pela manhã, atestando que recebera a luva. Mas ele estava sem a luva. O proprietário argumentou que não era possível tomar conta dos 52 funcionários, porque cada um estava em um lado da fazenda. Ele não percebeu que o trabalhador tirara a luva. Resultado: foi multado em R\$ 15,2 mil, por impor condição degradante ao empregado. O trabalhador recebeu a luva, assinou que a tinha recebido, mas não a estava usando. V. Ex<sup>a</sup> sabe que muitos tra-

balhadores sentem um pouco de desconforto com a luva, por falta de hábito, embora seja bom que a usem. O produtor aborreceu-se e declarou: “No final de tudo, eu teria um lucro de R\$15 mil; o Governo tomou-me o lucro”. Então, ele passou o trator, e 52 trabalhadores foram demitidos. E os trabalhadores, que queriam ficar, tiveram que ir embora. Em outro Município, aconteceu outro episódio. Considerando condições degradantes de trabalho, a fiscalização do Ministério deu oito dias para que fosse azulejado o banheiro usado pelos trabalhadores. Ora, inúmeros proprietários rurais não têm banheiro azulejado, V. Ex<sup>a</sup> sabe. Eles não têm condição disso nem na casa deles. Mas ele teve oito dias. Comprou os azulejos para o banheiro onde os trabalhadores tomavam banho. Antes de decorrem os oito dias, foram com a Polícia Federal e prenderam o proprietário rural. Ele dispensou 92 trabalhadores e perdeu a colheita de café. Há um dito popular que diz que não se deve ter medo do ditador, mas do guarda da esquina. Então, ninguém tem medo da lei. Para a interpretação da lei, é preciso um pouco de bom-senso. Ora, se a esse proprietário rural foi dado o prazo de oito dias para que azulejasse os banheiros – o que ele não tinha na sua casa, porque, às vezes, as condições são difíceis –, poder-se-ia ter esperado os oito dias, em vez de levá-lo à prisão. Os trabalhadores queriam permanecer para ganhar, porque, na época da colheita, um trabalhador alcança R\$1 mil por mês. Eles recebem por quantidade de café colhida. Muitos queriam permanecer, mas foram todos mandados embora e ficaram desempregados numa época difícil. V. Ex<sup>a</sup> iniciou seu pronunciamento exatamente falando sobre o desemprego. Então, é preciso bom-senso. A primeira atitude seria proporcionar uma reciclagem. Se se vai aplicar uma lei nova, é necessário preparar os fiscais. Talvez estejam cheios de boa vontade, mas esses exageros, na verdade, não ajudam; provocam problemas. Outro problema a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu aconteceu no governo passado no Espírito Santo. Temos dois Municípios, Pancas e Águia Branca, que foram colonizados por alemães. Esses alemães dominaram a região, tornando-a muito produtiva, e conservaram as florestas. Passou um ministro, desculpe-me o termo, de porre e de helicóptero, por cima dos dois Municípios, achou bonito e criou uma reserva florestal, acabando com esses Municípios. Agora, deixando de ser Municípios, acabam as prefeituras e todos os lavradores serão expulsos das suas terras. Nunca vi uma coisa dessas. Estamos tentando corrigir, já procuramos o Ibama, o Ministério do Meio Ambiente, para ver se retorna o direito, porque as terras já não valem nada. Elas foram desapropriadas, e o Governo nunca pagará por elas porque não há recursos. Os lava-

dores que conservaram as florestas foram chamados de destruidores da floresta. Se alguma floresta ainda existe lá é porque foram conservadas pelos alemães e pomeranos naqueles dois Municípios. Tanto o é que o Deputado Fernando Gabeira, que, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, é um ecologista, um homem dedicado à ecologia, escreveu há poucos dias no **Globo** um artigo intitulado "A floresta pertence aos alemães". Os alemães são donos da reserva; o Governo não pode ser dono de uma reserva, de uma floresta que eles conservaram, de uma mata atlântica que eles preservaram, e agora, por terem preservado, perderão suas plantações de milho, de café, de feijão e de arroz, com as quais lutam para manter suas famílias. V. Ex<sup>a</sup> menciona um problema do seu Estado que ocorre exatamente da mesma forma no meu e, com certeza, em todos os Estados do Brasil. É hora de falar nisso, de tocar no assunto e de tentar encontrar uma maneira para que a lei seja aplicada. Uma pessoa que submete o trabalhador a situação degradante tem que aprender a respeitá-lo, tem que respeitar a dignidade do trabalho. Mas não se pode ir ao outro ponto e desempregar as pessoas. Apesar de terem sido concedidos prazos para que se solucionassem as condições ditas degradantes, não se pode agir dessa maneira, desempregando mais gente e causando tanto prejuízo e tanto aborrecimento, fazendo com que produtores que estavam empregando gente na área rural destruam suas lavouras e voltem para a pecuária, que emprega menos gente e dá menos trabalho. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade do seu pronunciamento.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)**

– V. Ex<sup>a</sup> tem total razão. Bom-senso é algo tão simples e poderia estar contribuindo para resolver inúmeros problemas neste País. Falta, efetivamente, bom-senso às autoridades investidas da responsabilidade para aplicar a lei. Assim estão fazendo sem levar em consideração o costume da região. Como o País a ocupou? Ora, se todos morassem na cidade, como este País, com dimensão continental, faria para preservar sua soberania, inclusive na Amazônia, cobiçada por tantos? A atividade agropastoril contribuiu e contribui muito. O trabalhador rural contribuiu e contribui muito para essa ocupação harmônica e séria. O trabalho é sério e precisa ser feito em todo o território nacional. Falta bom-senso.

A lei dispõe sobre as condições degradantes de acomodação. V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, menciona o banheiro sem azulejo. Já há algum tempo, o Governo Federal vem fazendo um esforço para ajudar milhares de famílias, por meio da Fundação Nacional de Saúde, a construir fossa séptica nas casas da cidade. Eles não tinham o costume de ter fossa em casa. Será que, pelo fato de

não terem esse costume, estão infringindo a lei e estarão sujeitos a uma visita desse corpo de trabalho, com efetivo policial fortemente armado, constrangendo-os e os humilhando? Falta bom-senso. Espero que comecemos a chamar atenção das autoridades brasileiras por meio do Senado Federal.

Quanto à condição degradante de acomodação, no Tocantins e na grande maioria dos Estados da região Norte, onde abundam palmeiras de diversas variedades, as pessoas costumam se abrigar debaixo de ranchos de palha, feitos dessas palmeiras. Portanto, para o Ministério do Trabalho, quem se abriga numa cabana de palmeira está numa condição degradante de acomodação. Mas, no Tocantins, onde há o majestoso e maravilhoso rio Araguaia, no período seco, ao baixar as águas, formam-se ilhas e praias maravilhosas, o turista brasileiro se abriga em cabanas feitas com palhas de palmeira ou de babaçu e se considera bem acomodado. Chega a considerar isso chique. Mas, se é na propriedade rural, o Ministério do Trabalho considera degradante essa forma de acomodação.

É preciso que reexaminemos essa questão para darmos uma interpretação clara da lei também para os produtores rurais, porque não queremos ninguém ao arrepio, à margem da lei. Não podemos aceitar ou permitir que os agentes responsáveis pelo cumprimento da lei tratem a todos como bandidos. O produtor rural precisa ser respeitado por tudo o que já fez por este País.

Ouço com muito prazer o eminente Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR)** – Senador Leomar Quintanilha, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> nos mostra que estamos vivendo momentos de extremos. De um lado, evidentemente, é preciso proteger o trabalhador e dar dignidade ao trabalho de qualquer cidadão; de outro, não se leva em conta uma série de realidades do País: milhões de desempregados, pessoas ou famílias inteiras passando fome, o que vemos toda hora na televisão, nos jornais. Nós, dos Estados mais pobres do Norte e do Nordeste, sabemos que essa é uma realidade gritante. Portanto, a única atividade produtiva que ainda salva, vamos dizer, nesses Estados é justamente a atividade agrícola. E com essa "severidade" nessa questão, começamos a entender que parece que são ações combinadas porque, de um lado, procura-se complicar qualquer pessoa que está produzindo, principalmente na Amazônia, no Nordeste. Por exemplo, na Amazônia, onde o Estado de V. Ex<sup>a</sup> está incluído, o proprietário só pode utilizar 20% de sua área, mas paga imposto sobre 100%. No entanto, agora, o Governo está anunciando que vai mandar um projeto, gestado no Ministério do Meio Ambiente,

para arrendar as florestas da Amazônia para empresas privadas nacionais e estrangeiras e para ONGs. Li hoje em alguns *sites* de algumas ONGs como elas estão felizes. De repente, o amazônida, o caboclo que está lá produzindo, investindo o seu dinheiro, está proibido de explorar integralmente a sua terra. Se explora em condições que pode, ele é atingido por uma fiscalização severa dessas e pode ser multado, preso, enfim. Então, é preciso que, no Brasil, tenhamos um pouco de realidade. Primeiro, temos que nos preocupar em melhorar a condição de vida das pessoas, dar emprego, procurar ver a pessoa honesta que está trabalhando no interior deste País, e deixar que alguns filósofos da Avenida Paulista, de Ipanema, pensem que estamos num País virtual; eles não conhecem este País real, e precisamos alertá-los. E o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é muito oportuno porque alerta justamente para a realidade deste Brasil sofrido.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)**  
– Agradeço as observações de V.Ex<sup>a</sup>.

Lembro que essa questão da restrição do uso da terra na nossa região, onde só se pode utilizar 20% da propriedade, é absurda. Vamos comparar a atividade rural com uma empresa. Não vemos, no meio urbano, qualquer empresa que precise instalar-se e possa utilizar só 20% do seu potencial. Isso é absurdo. Muitas questões têm criado dificuldades para a produção no meio rural, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Está se consultando o interesse daqueles com quem o Brasil está disputando mercados para colocar produtos cada vez melhores e mais competitivos, sem que haja subsídio na nossa produção.

Mas há outra questão na ocupação da propriedade rural. Às vezes, o produtor rural faz um esforço grande, pois era arrendatário. Muitos produtores do sul do País foram arrendatários por muito tempo, mas vieram para a região Norte e compraram as propriedades. Ora, já existe a restrição de uso do solo. Na atividade rural, não há como transformar a propriedade bruta em atividade produtiva da noite para o dia. Na pecuária, a formação de pasto demora mais de ano, e a agricultura também tem a sua temporalidade. Apesar de o produtor ter comprado a propriedade e pago seus impostos, custeando com seus próprios recursos investimentos que a transformarão numa atividade produtiva, o que só pode ser feito gradativamente, se ele for fiscalizado no início da ocupação da sua propriedade, será constatado que ela não cumpre a sua função social, porque não está com o seu potencial todo aproveitado, por isso mesmo está sujeita à desapropriação para efeito de reforma agrária. Então, há um conflito muito grande na relação existente hoje com o meio rural,

que seguramente não consulta os interesses do País, principalmente do setor primário.

Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, solicito um pouco mais de tolerância, para que eu manifeste um pouco mais das considerações que trago a esta Casa.

Eu comentava que, a pretexto de fazer cumprir a lei, muitos abusos têm sido cometidos no que diz respeito à correta interpretação das condições degradantes de trabalho, a meu ver, muitas vezes feita de forma subjetiva. Segundo a legislação, o trabalho escravo caracteriza-se, principalmente, pela supressão do direito de ir e vir, quando o trabalhador fica impedido de deixar o seu local de trabalho por qualquer alegação como, por exemplo, ter contraído dívidas com o seu empregador. Já a condição degradante de trabalho ocorre quando o empregado é submetido a jornadas abusivas de trabalho, não recebe o seu salário em moeda ou tem os seus direitos trabalhistas suprimidos. Para identificar essas ocorrências, fiscais do Ministério do Trabalho têm realizado diligências em propriedades rurais de maneira ostensiva e intimidatória, com o acompanhamento de efetivo policial exibindo armamento pesado e com a presença de membros da imprensa e de pessoas estranhas à atividade rural, o que constrange não só os proprietários e seus familiares como também os próprios trabalhadores rurais. O produtor rural não é bandido, nem sua propriedade covil de malffeitos. Não posso compreender nem mesmo aceitar que todas as visitas de fiscalização sejam realizadas com o apoio de forte efetivo policial, ostensivamente armado, oprimindo, humilhando e constrangendo. O proprietário rural, trabalhador, gerador de riquezas e emprego precisa ser respeitado.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, não se trata aqui, evidentemente, de apoiar qualquer tentativa de submeter alguém à condição análoga a de escravo ou a trabalho considerado degradante. Como já disse, essa é uma prática condenável que precisa ser combatida com rigor. O que não podemos admitir é que se confundam eventuais irregularidades na contratação de empregados com trabalho escravo. Todos sabemos que a legislação trabalhista brasileira inibe o surgimento de novos postos de trabalho, pois impõe uma carga por vezes insuportável de obrigações sociais por parte do empregador. Tanto é verdade, que o governo do Partido dos Trabalhadores anuncia uma reforma da nossa legislação trabalhista, que data de 1943. O objetivo é flexibilizar as exigências impostas ao empregador, propiciando assim o surgimento de novas vagas para atender ao enorme contingente de desempregados. O empregador necessita dos trabal-

hadores para produzir os alimentos que a população demanda, mas também é evidente a necessidade que o empregado tem do emprego, única forma de garantir o seu próprio sustento e o de sua família.

No caso específico do campo, o Estatuto do Trabalhador Rural, promulgado em 1963, estendeu ao mundo rural a legislação trabalhista urbana, com direitos como carteira assinada, jornada de trabalho, salário mínimo, repouso semanal remunerado e férias. Se de um lado essas conquistas representaram um avanço para os trabalhadores, de outro, tais obrigações impostas ao empregador rural levaram-no a dispensar um grande número de trabalhadores, fazendo agravar o fenômeno social do êxodo rural. Com o expressivo incremento da atividade agropecuária, que tem obtido sucessivos recordes de produtividade, o campo tem conseguido oferecer novos postos de trabalho, insuficientes ainda para absorver a enorme demanda verificada no País. Para estimular a oferta de emprego no campo, o Governo precisa adotar medidas de desregulamentação dos contratos trabalhistas, privilegiar os processos de negociação e conceder incentivos fiscais para quem empregar. É o que se espera, para que possamos combater a principal mazela social hoje do Brasil, que é o desemprego. Entretanto, as constantes investidas dos órgãos de fiscalização governamentais, em muitos casos feitas com excesso, contribuem exatamente para inibir o empregador rural, que se vê ameaçado por uma legislação rigorosa que lhe impõe pesadas responsabilidades e obrigações sociais com a consequente redução na oferta de emprego.

Proponho aos meus nobres pares estabelecermos um debate aprofundado sobre a intensificação do processo de êxodo rural, fenômeno social que tem causado graves prejuízos à sociedade. Tenho me pronunciado sobre as causas desse fenômeno e o que podemos fazer para combatê-las. Promover uma reforma agrária consistente, possibilitando ao produtor rural condições efetivas de produzir, com linhas de crédito, assistência técnica e extensão rural são a única forma de gerar emprego e renda no campo. Mas não é isso o que temos visto. Ao invés de fortalecer o produtor rural, há uma tentativa de marginalizá-lo, imputando-lhe responsabilidade pela omissão secular dos governos em solucionar a questão fundiária. Os produtores rurais sentem-se constrangidos pelas criminosas invasões de suas propriedades, pela proliferação de assentamentos às margens de suas fazendas, muitas vezes até dificultando o seu acesso a elas e, por último, pela multiplicação assombrosa de novos acampamentos às margens das rodovias, integrados por famílias que

aguardam desapropriação de áreas para abrigá-las. Não se trata, porém, pelo menos na maioria dos casos, verdadeiramente de trabalhadores rurais. Não são sem-terra. São efetivamente pessoas sem emprego, sem meios de ganhar seu próprio sustento, que se agarram a essa esperança que lhes acena o governo, de ter uma cesta básica de alimentos por algum tempo. Muitos são oportunistas que levantam uma barraca nesses assentamentos e lá permanecem apenas durante o dia e nos finais semana. Alguns deles têm a sua residência em povoados ou cidades próximas, apenas utilizam-se do movimento sem-terra para tirar vantagem pessoal.

É necessário combater essa prática, que mancha a imagem do movimento sem-terra, a meu ver legítimo quando se trata efetivamente de lavradores interessados em trabalhar na terra e dela tirar o seu próprio sustento e o de sua família. Não se pode permitir que ações criminosas de ocupação ilegal interfiram negativamente na atividade agropecuária. O produtor rural necessita de apoio para que o campo cumpra a sua função social e possa cada vez mais contribuir para o desenvolvimento desta nação.

Sr. Presidente, em outro pronunciamento tratei especificamente da questão do trabalho escravo, propondo iniciativas para tornar mais clara em nossa legislação a definição do que é trabalho escravo ou trabalho em condição análoga à de escravo. Não podemos permitir que interpretações equivocadas nessa matéria prejudiquem um setor que tem dado à Nação provas da sua potencialidade e do seu alto padrão de desempenho. Sobretudo, não podemos aceitar e permitir que o homem do campo, o trabalhador rural, que se tem integrado de corpo e alma com sua família numa atividade séria, que produz um elemento essencial à vida, o alimento, seja tratado de forma desrespeitosa. O trabalhador rural brasileiro, que tem a sua marca forte na construção, no progresso e no desenvolvimento que o País tem alcançado, merece e precisa ser respeitado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO)

– Não estando presente o Senador Luiz Otávio, passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe de até 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)  
– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero hoje fazer a leitura de uma carta dirigida à Nação, que chamo Carta de Manaus, elaborada pelos Grão-Mestres das Grandes Lojas Maçônicas do Brasil, referentes às 27 Unidades da Federação.

Proclamação à Nação brasileira.

A Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, constituída pelas vinte e sete Grandes Lojas Maçônicas do Brasil, reunidas em sua XX-XIII Assembléia Geral, em Manaus, no período de 02 a 06 de julho, e considerando defluir de nossos clássicos que a Maçonaria se autodefine em seus Princípios como uma Instituição Universal, essencialmente ética, filosófica e iniciática, cuja estrutura fundamental se constitui em um sistema educativo, tradicional e simbólico. Fundada no sentimento da Fraternidade, constitui o centro de união para os homens de espírito livre de todas as raças, nacionalidades e credos. Como Instituição docente tem por objeto o aperfeiçoamento do homem e da Humanidade. Promove entre seus adeptos a busca incessante da verdade, o conhecimento de si mesmo e do homem no meio em que vive e convive, para alcançar a fraternidade universal do gênero humano. Através de seus membros projeta sobre a sociedade humana a ação benfeitora dos valores e dos ideais que sustenta. Não é uma seita nem é um partido. Exalta a virtude da tolerância e rechaça toda a afirmação dogmática e todo fanatismo. Sustenta os postulados de Liberdade, Igualdade e Fraternidade e, em consequência, propugna a justiça social e combate os privilégios e a intolerância. Na busca da verdade e na obtenção da justiça, é dever dos maçons manter-se em um lugar avançado no processo evolutivo e integrador do homem e da sociedade. Os maçons respeitam a opinião alheia e defendem a liberdade de expressão. Almejam unir a todos os homens na prática de uma moral universal que promova paz e entendimento e elimine os prejuízos de toda índole. Amam a sua pátria, respeitam a lei e a autoridade legítima do país em que vivem e em que se reúnem livremente. Considera a Ordem que o trabalho, em todas as suas manifestações, é um dos deveres e um dos direitos essenciais do homem e o meio mais eficaz para o desenvolvimento da personalidade, contribuindo com o progresso social.

E nessa oportunidade afigura lícito afirmar que as Grandes Lojas do Brasil, reunidas em sua Confederação, sempre atentas à realidade social que nos cerca, vem pautando seus trabalhos com exemplar fidelidade aesses princípios e postulados. Prova disso está em que, apenas para ficar em exemplos mais

recentes, por ocasião da XXXI Assembléia Geral da CMSB realizada em julho de 2002, em Teresina, frente a questão que não perdeu atualidade, deixamos assentado em Conclamação ao Povo Brasileiro:

“(...) A nossa soberania tão proclamada pelas autoridades constituídas, mas tão descurada por elas mesmas, a ponto de não enxergarem ou não quererem enxergar, o apeamento estratégico-militar e dos recursos naturais por ‘missões’ estrangeiras ilegalmente instaladas na Amazônia

Legal, está sob constante ameaça de outras potências econômicas, ameaça que seus líderes não escondem e proclamam de viva voz aos quatro ventos em todos os meios de comunicação. As Grandes Lojas Maçônicas do Brasil têm consciência plena de que as Forças Armadas necessitam ser munidas de instrumentos adequados para que se cumpra o ditame constitucional da soberania. E nessa necessidade, longe de ser um favor meramente político, é um dever inarredável do Estado Democrático.”

De igual sorte, no ano seguinte, por ocasião da XXXII Assembléia Geral, em Porto Alegre, em Carta Aberta ao Povo Brasileiro, consignou-se:

“(...) Urge, também, que o povo brasileiro desperte para a grave realidade da ameaça velada ao nosso território, alertadas reiteradas vezes em proclamações anteriores, antes que nos tornemos as testemunhas oculares de seu fracionamento em benefício de países estrangeiros, notadamente aqueles sempre ávidos por mais e mais riquezas, à custa do sacrifício do povo. A exemplo, constatado, com a demarcação excessiva de áreas indígenas no Estado de Roraima, a invasão de terras produtivas no Estado de Rondônia, além de outras regiões da Amazônia, com providências aquém do necessário pelos organismos regularmente constituídos.

Cumpre às autoridades responsáveis, às quais toca o resguardo dos supremos destinos da Nação Brasileira, que se recordem do juramento que prestaram sobre a Constituição, no dia de suas posses, nos cargos para os quais foram eleitos por este povo sofrido e desiludido (...)”

E nesse momento, mais do que nunca, é necessário que insistamos nessa temática, sendo certo que principalmente os brasileiros que habitam essa imensa e maravilhosa região do país onde ora nos encontramos, são testemu-

nhas presenciais de sua atualidade. Sucede que a pretexto de solucionar causa nobre, elevada a dignidade constitucional pela Carta Magna de 1988, e respeitante à organização social e às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, ações permeadas por interesses escusos e arquitetadas alhures, tem colocado em risco a própria soberania nacional fato para o qual, como visto, vem sendo chamada a atenção da Nação, de há muito, pela nossa Confederação.

Sob tal aspecto, os números envolvidos nessa questão são expressivos e falam por si. Segundo dados existentes cerca de 400 mil índios, que vivem em 554 reservas, representam 0,24% da população brasileira, sendo a eles destinados aproximadamente 12% do território nacional. Nessa equação, e levando em conta a extensão do território nacional (851.196.500 ha), enquanto a cada brasileiro não índio são destinados apenas cinco hectares, cabe a cada índio 212,79 ha. Importa ainda observar que uma vez homologada em área contínua as reservas tidas como litigiosas Raposa/Serra do Sol em Roraima, 11 mil índios ocuparão uma área de 1.678.800 hectares, num Estado em que 47% de seu território já é considerado terra indígena.

Não se pretende ao trazer a lume com esses dados, em absoluto, negar direitos assegurados constitucionalmente aos índios, cuja gênese reside no próprio direito natural, providência, aliás, em boa hora tratada pelo legislador constitucional (artigos 231 e 232 da Constituição Federal), ou sair em defesa de interesses meramente econômicos de quem quer que seja. Pretende-se ressaltar, isso sim, fato inequívoco e dotado de extrema gravidade, consistente no propósito subjacente da criação de uma nação indígena reconhecida internacionalmente, em área contínua, dentro do território brasileiro. Disso poderá resultar, afora manifesta ofensa à soberania nacional, a própria desnacionalização da Amazônia, por ação de organismos internacionais em ação livre naquela região.

Paralelo a isso cabe ainda assinalar que a região Amazônica não pode mais ser vista como um espaço aberto para a implantação de programas desenvolvimentistas que ignorem as necessidades e os interesses regionais, nem como uma enorme reserva ecológica-indígena a ser mantida intocável. Na realidade deve ser ela tratada como uma região ecológicamente importante, de rica biodiversidade, mas também uma das mais atrasadas em vários aspectos, onde vive uma população que

carece de infra-estrutura básica para o seu desenvolvimento econômico.

Daí porque se faz necessário perseverar, cumprindo a nós, como depositários legítimos dos postulados e princípios maçônicos enunciados no preâmbulo, o dever de estimular a ação dos maçons de hoje, descendentes diretos de abnegados construtores sociais de ontem, com vistas a atender os anseios da nação brasileira, vertidos no sentido de ser preservada a qualquer custo a intangibilidade da soberania nacional.

Assinam o documento os 27 Grão-Mestres das Grandes Lojas Maçônicas do Brasil.

Sr. Presidente, requeiro a inclusão em meu pronunciamento do artigo publicado no jornal **Tribuna Maçônica** cujo título é “O Grito de Roraima”, que alerta sobre o risco de perda da soberania e de desnacionalização da Amazônia.

Concedo um aparte ao Senador Edison Lobão com muito prazer.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) –** Nobre Senador, tenho acompanhado, com muita curiosidade e interesse especial, a luta que V. Ex<sup>a</sup> tem tido para organizar o território de seu Estado, hoje entregue, em grande parte, aos nossos índios. V. Ex<sup>a</sup> diz isso e nenhum de nós contesta, porque fazemos a mesma afirmação. Nenhum de nós é contrário aos interesses legítimos dos nossos índios. Porém, o que não se pode tolerar é que, a pretexto de proteger os nossos índios, estejamos a entregar a eles parcelas exageradas do território nacional, em prejuízo dos interesses da grande coletividade. Vejam que 12,5% do território brasileiro já pertencem a apenas 350 mil índios, não mais do que 350 mil índios, enquanto que quase 180 milhões de brasileiros ficariam com 88% do território nacional. No documento que V. Ex<sup>a</sup> acaba de ler há uma desproporção de 45 vezes mais terras para os índios do que para os brancos, digamos assim. Senador Mozarildo Cavalcanti, o que V. Ex<sup>a</sup> enfatiza cada vez que vem a essa tribuna é o fato de que esse território não está sendo sequer preservado pelos índios. A todo instante, com a anuência dos índios ou com sua participação, há invasões com a devastação de nossas florestas e, agora, a exploração de diamantes e outras riquezas nacionais. Nem para a preservação tem servido a entrega de territórios tão vastos aos índios brasileiros. Repito: nenhum de nós deseja o mal dos índios; ao contrário, queremos o bem dessa comunidade, tão importante, até para a História do Brasil. O que não desejamos é que se perpetre cada vez mais essa injustiça da entrega de territórios tão vastos aos índios, que não têm sabido sequer proteger esses territórios.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)**

– Senador Edison Lobão, agradeço emocionado o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que é de um Estado que também tem problemas com a questão indígena. Na verdade, não são os índios que criam esses problemas. Quem foi constituinte se lembra de que na época da Constituinte se organizou um grande movimento de organizações não-governamentais, tendo estado aqui o cantor Sting, que chegou a levar Raoni e outros para a Europa. Havia um movimento, um interesse de entidades estrangeiras, de proteger, entre aspas, os nossos índios.

O que estamos constatando agora é que, na verdade, várias organizações não-governamentais, com diversos títulos, foram constituídas sob o pretexto de proteger os índios, que todos queremos proteger, tanto é assim que a nossa população indígena vem crescendo muito nos últimos anos, pois realmente, no Brasil, há uma atenção ao índio que não há em outros países. Mas o que ocorre é que, por trás dessa tese bonita de defesa do índio, de preservação do meio ambiente, há uma série de ONGs interessadas em ganhar dinheiro, em esterilizar a Amazônia, em preservar a Amazônia para os interesses dos países ricos no futuro. Não interessa a elas que exploremos agora as nossas riquezas, que nós nos desenvolvemos, não lhes interessa que possamos, de repente, produzir mais do que os países ricos. Lógico que não interessa. Vamos competir com eles?

Lá em Roraima, quando se criou a reserva Ianomâmi, ninguém entendia porque se precisava de nove milhões de hectares para garantir que quatro ou cinco mil índios pudessem estar preservados. Mas bastou comparar o mapa da reserva indígena com o mapa das reservas minerais. Há uma coincidência, uma superposição exata, a ponto de terem até alterado a configuração externa da reserva indígena para abranger algumas reservas minerais que tinham ficado de fora.

Falemos do minério talvez menos importante que tenha ali, que é a cassiterita, matéria-prima do estanho. Não interessa aos países ricos que exploram estanho em minas muito profundas – portanto extraíndo de maneira muito onerosa esse minério – que o Brasil possa explorar essa cassiterita de Surucucu, nos Estados de Roraima e Amazonas, onde ela está, como se diz, à flor da terra, bastando se escavar para se retirar o minério. Seria uma produção barata e com um mineral de alto teor de pureza, o que provocaria uma concorrência que faria com que o preço do minério deles tivesse que cair, causando-lhes prejuízo. Então, argumenta-se que deve-se criar uma reserva indígena na área, pois não se pode explorar mineral em reserva indígena, o que é outra balela.

Presido uma comissão externa do Senado que cuida das terras indígenas. Estivemos em Rondônia,

na Reserva Roosevelt, depois que morreram aqueles 29 garimpeiros, inclusive conversando com os índios e vimos que eles já estão explorando, junto com os garimpeiros, há vários anos, aqueles diamantes. E o Brasil é quem menos ganha dinheiro com essa exploração ilegal, pois a lei diz que não se pode explorar nenhum mineral em terra indígena, salvo com autorização do Congresso Nacional. No entanto, mesmo ilegal, lá se explora o mineral há vários anos, com o conhecimento da Funai, com o conhecimento do Ibama, com o conhecimento da Polícia Federal, e esse diamante é todo vendido para o exterior. Portanto, o Brasil não arrecada um tostão de imposto, porque a exploração é ilegal, embora permitida documentalmente pelos índios. Os índios autorizam os garimpeiros a entrarem na reserva para explorar em parceria com eles, pagando um percentual, e, segundo as denúncias, pagando percentual também para funcionários da Funai, do Ibama e até da Polícia Federal.

Então, essa questão não é tão simplória como parece. Não se está apenas discutindo questões como o tamanho de terra, de reserva em faixa de fronteira, mas está-se discutindo, sim, o nosso patrimônio mineral, a biodiversidade e, principalmente, está-se discutindo aqui o futuro do Brasil em termos de soberania sobre a região amazônica.

E essa carta lida aqui hoje foi fruto de uma reunião com os 27 grão-mestres das Grandes Lojas do Brasil. E é bom que se esclareça que a maçonaria tem, digamos assim, duas potências: o Grande Oriente do Brasil e as Grandes Lojas do Brasil. Elas se organizam de maneira diferente mas funcionam da mesma forma. Essa carta foi, portanto, fruto de uma discussão de maçons de todos os Estados do Brasil presentes nesse encontro em Manaus, que analisaram as denúncias, os documentos, as informações e trouxeram à Nação essa denúncia gravíssima. Como maçom, fiz questão de ler, desta tribuna, com muita honra, este documento, e, como brasileiro, sinto-me feliz de poder cumprir o dever de alertar as autoridades e a Nação brasileira para o que está ocorrendo na Amazônia.

É importante que lembremos a todos os brasileiros que a Amazônia representa 60% do território da Nação. Se nós, brasileiros de outros Estados, não accordarmos, talvez amanhã assistamos a algumas coisas parecidas com o que houve em Kosovo, no Iraque. Talvez não por aqueles motivos, mas por motivos outros, poderemos ter nosso território ocupado por razões, entre aspas, humanitárias, tomando de nós a Amazônia quando quiserem.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**E**xistem hoje em todo o Brasil 400 mil índios vivendo em 554 reservas, o que representa 0,24% da população brasileira. Esse total de reservas representa aproximadamente 12% do território nacional. Uma equação mostra bem essa realidade: enquanto que para cada brasileiro não índio são destinados

apenas cinco hectares de terra, cabe a cada índio 212,79 hectares.

"A soberania nacional e a demarcação excessiva de terras indígenas, feita por pessoas interessadas apenas em auferir mais riquezas à custa do sacrifício do povo são preocupantes e devem merecer mais atenção das autoridades competentes", ressal-

## O Grito de Roraima

▲ Alerta é sobre risco de perda da soberania nacional e desnacionalização da Amazônia

tou o Sereníssimo Grão-Mestre Ademir Pinheiro Viana, da Grande Loja Maçônica de Roraima, que suscitou o debate e conseguiu que o tema fosse abordado novamente na carta final resultante da XXXIII Assembléia Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), evento realizada no período de 2 a 6 de julho, na cidade de Manaus.

Ele afirma que o povo brasileiro precisa despertar para a grave ameaça velada ao nosso território, já alertada por diversas vezes. "Se não tomarmos uma providência já, seremos testemunhas oculares do fracionamento do nosso ter-

ritório em benefício de países estrangeiros". O Grão-Mestre de Roraima cita como exemplo a demarcação excessiva de áreas indígenas em seu Estado, a invasão de terras produtivas em Rondônia e em outras regiões da Amazônia.

Ademir Viana pondera que a Constituição de 1988 garante a organização social dos índios e diz que as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos precisam ser respeitadas. "Mas, ações movidas por interesses escusos e arquitetados alhures vêm colocando em risco a soberania nacional, fato para o qual nossa confederação há muito chama atenção", coloca.

Um exemplo claro dessa distorção ocorrerá em

Roraima caso se efetive a homologação das reservas litigiosas da Raposa/Serra do Sol, onde 11 mil índios ocuparão uma área de 1.678.800 hectares, num Estado em que 47% de seu território já é considerado terra indígena. O Grão-Mestre de Roraima diz que não se trata aqui de negar direitos assegurados constitucionalmente aos índios, cuja gênese reside no próprio direito natural, ou sair em defesa de direitos econômicos de quem quer que seja.

"Queremos sim é chamar a atenção para o fato grave da criação de uma nação indígena reconhecida internacionalmente, em área contínua, dentro do território brasileiro. Disso pode resultar dano à

soberania nacional e a própria desnacionalização da Amazônia, por ação de organismos internacionais agindo livre naquela região", antecipa.

Ademir ressalta ainda que a Amazônia não pode e nem deve receber programas desenvolvimentistas que ignoram as necessidades e os interesses regionais. "Essa reserva deve ser tratada como uma região ecologicamente importante, de rica biodiversidade, mas também como uma das mais atrasadas onde vive uma população que carece de infraestrutura básica para seu desenvolvimento. Nós, maçons temos o dever de defender a nação brasileira e preservar nossa soberania", afirma.

## Congressistas aproveitam opção de lazer em Manaus

Congressistas participantes da XXXIII CMSB, em Manaus, também contaram com sugestivas opções de lazer e entretenimento oferecidas pela organização do evento sem ter de pagar nada por isso. No domingo, 4 de julho, aconteceu o inesquecível passeio fluvial em confortável barco de turismo. O tour começou pela orla de Manaus, visita ao encontro das águas, quando se viu a junção das forças dos rios Negro e Amazonas (Solimões). Os rios correm juntos por quase 18 km sem se misturar. Na ilha Janaúari, perto do encontro das águas os congressistas e familiares fizeram outro passeio: dessa vez em canoas motorizadas por igarapés e igapós, en-

gias. O almoço foi servido num restaurante flutuante no meio da selva amazônica sem nenhum atropelo, haja vista o número de pessoas (mais de 400). O cardápio regional, a base de peixe, tinha ainda outras deliciosas opções como carne e aves, além de cerveja, água e refrigerante à vontade. Na segunda-feira, a sugestão ficou por conta da Noite Cultural no Teatro Amazonas. Tudo muito bem organizado e irrepreensível. Parabéns.

**Na foto ao lado, a delegação de Roraima no momento de embarque para o passeio fluvial.**

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO.) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma do Regimento Interno.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para falar no período de comunicações inadiáveis.

**O SR. PRESIDENTE** (João Ribeiro. PFL – TO.) – Concedo, de imediato, a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, já que não há nenhum inscrito.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, eu gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa uma correspondência que me foi enviada pelo Exmº Sr. Ministro da Saúde Humberto Costa. Para os mais preocupados, informo que ela não diz respeito a nenhum dos assuntos que mais polêmica têm trazido a este plenário nos últimos dias, nem mesmo às explicações sobre a Operação Vampiro que o Ministro deve ao Congresso há meses. Mas diz respeito, sim, e muito bem, ao modo petista de governar, à inoperância deste Governo, ao desprezo com os mais pobres, que – esperava-se – seriam sempre os primeiros a serem atendidos.

Enquanto o PT se preocupa e se atrapalha recolhendo donativos, entre o público e o privado, para construir suas suntuosas sedes, a resposta do Governo para o atendimento aos desabrigados das enchentes – que, vejam bem, aconteceram no início deste ano, há oito meses, portanto – é zero. Exatamente isso, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores.

A singela correspondência do Sr. Ministro, datada de 23 de julho, em resposta a requerimento de 4 de maio, é a seguinte:

Informamos que não foram localizadas em nossas planilhas qualquer liberação (**sic**) de verbas federais em caráter emergencial para o Estado do Piauí no exercício de 2004.

Nada mais foi dito. Com a resposta, vieram cópias de algumas páginas do **Diário Oficial**, uma delas assinada em 2000 pelo ex-Ministro José Serra sobre repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para Pernambuco. Sinceramente, ainda não consegui entender por que estava ali.

Outra, igualmente interessante, dava conta da criação de um grupo de trabalho para acompanhamento e gerenciamento das ações governamentais. Ou seja: além do grupo de trabalho criado pelo Governo Federal, que se desdobrava em dois, o Ministério da Saúde criou mais um. Provavelmente, se fizessem economia em papel, água, cafezinho, luz, telefone e jetons – que não sei se esses funcionários receberam –, nas reuniões desse grupo que o Governo tanto preza, teria sobrado dinheiro para atender aos desabrigados.

Em resumo, da parte do Ministério da Saúde não saiu nada para o Piauí, pelo menos para esse Estado, que foi dos mais atingidos pelas chuvas no início do ano. Não vejo como a situação pode ter sido muito diferente

para os outros Estados, pois o que se anunciou em recursos para o Piauí foi em torno daquilo que o PT pretende gastar com a sua nova sede: R\$15 milhões.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, eu já havia recebido, com agilidade bem maior – diga-se de passagem –, outra resposta a requerimento de minha autoria por parte do Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, que me chegou às mãos no início de junho.

Nela, o Ministério informava o anúncio de mais de R\$15 milhões para a reconstrução de 2,7 mil casas em 83 Municípios do meu Estado – que corresponderiam a 15% do total destinado para todo o País –, embora os dados apontassem mais de 3 mil casas destruídas e quase 12 mil danificadas. Os Prefeitos desses Municípios continuam aguardando a chegada desses recursos.

Na nota técnica enviada pelo Ministério, também se dizia que ficou definido um montante para antecipações de transferência da Cide para reconstrução de estradas e pontes e para a operação tapa-buraco, enfim, para a recuperação da infra-estrutura. Ressalvava, porém, que a antecipação era de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Defesa. Estamos todos aguardando até hoje, enquanto o Governo trabalha nesse jogo de empurra-empurra.

Enquanto isso, muito constrangido, o Governador do Piauí, Wellington Dias, ainda nesse último fim de semana, visitava casas que ainda não estão acabadas, mas que foram ocupadas pelos desabrigados de Teresina em situação de desespero. E prometia a entrega das demais para daqui a 90 dias. Promessas!

Se demorar um pouco mais, os moradores ainda estarão sem teto quando as próximas chuvas vierem. Mas vamos todos torcer para que não ocorram com a mesma intensidade deste ano.

A confusão e o desconhecimento da máquina burocrática estão presentes ao longo das respostas que recebi. Há dados conflitantes em todos os níveis, desde o número das vítimas fatais até a participação do próprio Ministério da Saúde, que, segundo o relatório do comitê gestor, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, participou do esforço inicial de atendimento – pouco, mas participou.

O mais triste, porém, é ver que essa questão caiu no esquecimento. Como eu disse, até na capital, onde situações como essas recebem maior visibilidade, muito pouco foi feito. Existem até famílias, inclusive algumas visitadas pelo Presidente Lula, acampadas em frente ao Palácio de Karnak.

No interior do Estado, então, o quadro é pior. Não há casas, escolas ou estradas. Quase nada do que foi prometido chegou até lá.

Quem está falando não é um Senador da Oposição que, aliás, tem tentado como pode ajudar o seu Estado, inclusive alertando para o abandono que o Governo Federal tem relegado ao seu companheiro de Partido. Quem está falando são as autoridades federais.

Pois bem. Estamos em agosto. A essa altura, no ano passado, o Presidente Lula havia dito que não havia prevenção contra as enchentes, por isso elas ocorriam, deixando tantos estragos. Elas vieram, apesar dos avisos, e o estrago foi grande.

Estamos dizendo agora que, além de a situação deste ano não ter sido resolvida, não estão tomando providências para evitar que ela se repita no ano que vem.

Sr. Presidente, deixo aqui a correspondência enviada pelo Ministério a respeito deste assunto.

Por dever de justiça, quero ainda associar-me ao Deputado Nazareno Fonteles, do PT do Piauí,

que hoje protesta, de maneira clara, contra o esforço que o Partido faz para a compra da sua sede em São Paulo, criando constrangimentos aos seus membros e à sua história, sem dar prioridade aos mais pobres e necessitados, que foram, durante 20 anos, a bandeira do PT.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Brasília 23 de julho de 2004

Aviso nº 793 /GM

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROMEU TUMA  
Primeiro-Secretário do  
Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício nº 547 (SF), de 04 de maio de 2004, referente ao Requerimento de Informação nº 262, de 2004, de autoria do Senhor Senador HERÁCLITO FORTES, encaminho a Vossa Excelência as informações deste Ministério, prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde, sobre total de verbas liberadas para atendimento médico emergencial aos desassistidos do Piauí.

Atenciosamente,

  
HUMBERTO COSTA  
Ministro de Estado da Saúde

**Despacho nº 1015/SE/FNS****Brasília, 20/05/2004.****Referência:** Ofício nº 547

(SIPAR-25000.060336/2004-94)

**Interessado:** Senado Federal**Assunto:** Requerimento de Informações nº 262, de 2004

1. Trata-se do Ofício nº 547 da mesa do Senado Federal que encaminha cópia do requerimento de Informações nº 262, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, que solicita informações sobre o total de verbas liberadas para atendimento médico emergencial aos desabrigados do Piauí.

2. Informamos que não foram localizadas em nossas planilhas qualquer liberação de verbas federais em caráter emergencial para o Estado do Piauí no exercício de 2004.

À Assessoria Parlamentar, em retorno.

  
**Reginaldo Muniz Barreto**

Diretor Executivo

  
Aletfiele de Oliveira Santos  
Diretora Executiva-Substituta  
Fundo Nacional de Saúde/SE/MS

*Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. João Ribeiro, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Senador José Sarney, PMDB – AP) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o autoritarismo é uma manifestação degenerativa da autoridade, segundo Norberto Bobbio. Nas lições desse pensador italiano, onde há o autoritarismo a Oposição é reduzida à sua expressão mínima, aniquilada, substancialmente esvaziada.

Compareço a esta tribuna no dia de hoje, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, para deplorar essa manifestação de autoritarismo que eclode de quando em vez na postura do Presidente Lula.

Retornando de sua viagem à África, onde desfilou em Rolls-Royce conversível ao lado do ditador do Gabão,

o Presidente volta suas armas contra a Oposição política do Brasil. Seriam os fluidos do Gabão que fizeram com que Sua Exceléncia demonstrasse essa recaída autoritária? É deplorável ver imagens do Presidente Lula, do PT, que proclamou a democracia como razão maior da existência partidária, desfilar ao lado de um ditador que há 37 anos submete um povo pobre a um autoritarismo implacável, incapaz de respeitar a cidadania.

A OAB protesta contra o fato de o Presidente da República ter perdoado a dívida de US\$36 milhões do Gabão. A OAB afirma que não está na Constituição essa prerrogativa de o Presidente sair pelo mundo perdoando dívidas. Aliás, Senador Mozarildo Cavalcanti, perdoar para quê? Eles não pagam mesmo! Jamais pagaram, pagariam ou teriam condições de pagá-la. O Presidente Lula visita um país de cerca de 160 mil habitantes, com uma população que vive na miséria absoluta, e afirma que vai a esse país celebrar acordo comercial. Isso é o que espanta. Além disso, Sua Exceléncia homenageia o ditador que é o maior proprietário de imóveis em Paris e celebra um convênio para a plantação de mandioca!

Não queremos, de forma alguma, ridicularizar a imagem do Presidente da República. Ao contrário, queremos preservá-la como forma de preservar a nacionalidade. Mas o Presidente Lula não tem o direito de agredir a Oposição simplesmente porque pairam dúvidas sobre o comportamento dos presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil. Inconformado com as críticas a esse tipo de comportamento, tanto de um quanto de outro, o Presidente Lula manifesta a sua postura autoritária.

É bom frisar que a crítica ao perdão da dívida do Gabão não foi da Oposição, mas da Ordem dos Advogados do Brasil. A denúncia contra os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil partiu de revistas veiculadas no final de semana. Mas o Presidente revolta-se contra a Oposição.

Em episódios passados, o caráter autoritário do Governo esteve sempre latente, mas agora se manifesta abertamente, em função talvez do entusiasmo do Presidente da República com a retomada do crescimento econômico, embora não na dimensão em que todos gostaríamos.

Recentemente, o mundo condenou a postura do Governo brasileiro com o correspondente Larry Rother, do jornal **The New York Times**. A decisão do Presidente de expulsar o jornalista, repetindo um gesto do General Médici, que bania jornalistas estrangeiros do País, foi apoiada pelos seus principais auxiliares e alcançou repercussão internacional deplorável. Todos nós sabemos da consequência desse gesto, que obrigou o Presidente da República, em seguida, a recuar de sua decisão.

Agora, de forma orquestrada, o Presidente da República, o Ministro José Dirceu e o Ministro Aldo Rebelo afirmam que a Oposição não se conforma com o crescimento econômico e, por isso, ataca o Governo. Tentam caracterizar a Oposição como uma legião a serviço de interesses subalternos, integrada por homens desinformados e atrasados.

Volto a Norberto Bobbio, que nos ensina que o adjetivo autoritário e o substantivo autoritarismo, que dele deriva, empregam-se em contextos específicos. Ao iniciarmos nossas palavras de hoje, já dissemos que o autoritarismo é essa manifestação degenerativa da autoridade que aniquila a Oposição, que esvazia a Oposição. Este é o desejo explícito do Presidente da República: tornar a Oposição subalterna, aniquilada, amesquinizada, esvaziada de forma absoluta. Os Ministros José Dirceu e Aldo Rebelo, no retorno de suas férias em Cuba e na China, respectivamente, direcionam as suas críticas à Oposição, tentando fazer coro com o Presidente Lula.

Já conhecemos o despreparo do Governo do PT para gerir a máquina administrativa, mas surpreendemos, cada vez mais, com a falta de aptidão para conviver com o cotidiano de uma democracia. É evidente que a Oposição não se pode calar, não se pode tornar indife-

rente à declaração feita pelo Ministro do Desenvolvimento Econômico e Social, Patrus Ananias, de que o Governo não tem prazo para erradicar a fome no País.

São demonstrações que reforçam a tese de que houve um estelionato eleitoral com a eleição do Presidente Lula, porque não foi esse discurso do Ministro Ananias que o Presidente Lula pronunciou na campanha eleitoral ao referir-se ao programa Fome Zero.

Não podemos abdicar do compromisso oposicionista com o País. Não podemos aceitar o clima de autoritarismo nem essa discriminação com a Oposição. Desta tribuna, já se denunciou a diferença entre o que recebem as cidades administradas por partidos aliados ao Presidente Lula e o que recebem as cidades governadas pela Oposição. Os Municípios considerados "amigos" receberam R\$1,4 por habitante, enquanto os Municípios adversários receberam R\$0,33.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o Presidente da República tenta atribuir à Oposição a criação de uma agenda negativa para o País. Fala em futricas, intrigas, o que revela que Sua Excelência não tem razão. E os Ministros seguem o Presidente. O Ministro José Dirceu, por exemplo, agora critica os Governadores do PSDB. Os Governadores afirmaram que seus Estados estão sendo discriminados pelo Governo na distribuição de verbas. E o Ministro José Dirceu disse que os Governadores beiraram o ridículo, qualificando as acusações contra os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil como infundadas, beirando o denuncismo. Aliás, na escola do denuncismo, o PT já foi laureado inúmeras vezes. É estranho ouvir do Ministro José Dirceu, que presidiu o PT durante muito tempo, essa acusação de denuncismo. Essa tentativa de imputar à Oposição um inconformismo com o suposto crescimento da economia – daí as denúncias envolvendo os presidentes do Banco Central e do Banco do Brasil – é uma aberração da parte do Governo.

É claro que, oposicionistas ou não, devemos aplaudir o crescimento econômico quando este se manifesta. Essa é uma missão do Governo e objetivo da Oposição. O crescimento econômico é um compromisso insubstituível de todos os que exercem função pública no País. No entanto, não podemos ignorar fatos que devemos denunciar em nome de um discreto crescimento da economia, que não pode ser de forma absoluta imputado à política governamental. Há quem diga até que a nossa economia depende muito mais de Alan Greenspan do que do Ministro Palocci. Nós não podemos ignorar que há uma forte dose de verdade nesta afirmativa.

A base do crescimento nacional está centrada no aumento crescente das exportações e no magnífico desempenho do agronegócio no Brasil, conjugados à elevação dos preços das *commodities* agrícolas no mercado

internacional. O crescimento da economia mundial tem compensado o efeito contracionista da política fiscal e da política monetária adotadas pelo Governo Lula.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, aplaudimos os discretos índices de crescimento da nossa economia. Aplaudimos até mesmo o Governo, mas não podemos de forma alguma ignorar que o Governo tem procurado usufruir os benefícios desse crescimento econômico, que devemos creditar sobretudo ao agronegócio brasileiro, a essa capacidade de exportar do setor produtivo nacional, recuperada sobretudo em função do extraordinário desempenho da economia mundial nos últimos meses. Sem dúvida, esse cenário favorável da economia internacional, com a elevação dos preços das *commodities* agrícolas sobretudo, é que têm proporcionado ao Brasil sucesso na sua política de exportação. Mas isso não pode de forma alguma significar atestado de boa conduta ao Governo quando ele erra. Não pode o Presidente da República imaginar que, em nome de um discreto crescimento econômico, a Oposição feche os olhos para eventuais escândalos que possam explodir no seio do Governo Federal.

O que quer a Oposição não é o prejulgamento, não é a condenação sumária. A Oposição quer esclarecimentos, porque as denúncias dizem respeito a autoridades responsáveis pela política econômica do Brasil, ao lado do Ministro Palocci e do Ministro Mantega, que podem de forma decisiva influir no desempenho da economia do País. É evidente que o Presidente do Banco Central tem enorme responsabilidade relativamente às medidas de natureza econômica adotadas pelo Governo. E estar sob suspeição coloca o País evidentemente numa situação de risco iminente. Daí a necessidade de se esclarecer para que a credibilidade não seja arranhada. Credibilidade é um produto indispensável na prateleira governamental. Não há como um projeto de governo, muito menos um projeto econômico de governo, alcançar sucesso sem credibilidade. E as denúncias contra o Presidente do Banco Central e o Presidente do Banco do Brasil, sem sombra de dúvida, arranham a credibilidade do Governo.

A Oposição cumpre o seu dever ao denunciar e ao exigir explicações.

O Presidente da República revela uma vocação autoritária ao não se conformar com essa postura oposicionista.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)  
– Sr. Presidente, já fiz uso da palavra, mas gostaria de pedir a palavra como Líder, se não tiver mais nenhum orador inscrito, após o Senador Luiz Otávio.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, primeiramente assinalo a presença do Senador Paulo Brossard, do Estado do Rio Grande do Sul, eminente político e jurista brasileiro, que honrou e honra esta Casa, o Senado Federal, o Congresso Nacional e o País; honra a população brasileira, que tanto se orgulha de ter uma figura tão ilustre e tão representativa em nossa Casa, neste momento.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta tarde fazer um apelo ao Presidente da Funasa para que reiniciemos um projeto da maior importância para o Brasil e, em especial, para o meu Estado do Pará. O Presidente da Funasa, Dr. Valdi Camarcio Bezerra, por meio da Assessoria Parlamentar desta Casa, tem conhecimento do assunto. Refiro-me ao Projeto Alvorada, cuja finalidade de levar água encanada, saneamento e esgoto sanitário para 1,5 milhões dos cerca de 6,5 milhões de habitantes do meu Estado, encontra-se paralisado, gerando complicações e dificuldades para 57 municípios e 44 distritos em que foram implantadas ações básicas para saneamento e ampliação do sistema de abastecimento de água. Após convênio celebrado, em 2000, entre o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional da Saúde, Funasa, e o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, Sedurb, as obras foram iniciadas. De 2000 até 2002, o Estado recebeu apenas um terço dos recursos a ela destinados; de 2000 a 2003, foram liberados R\$46,6 milhões. Em 2004, o Orçamento da União contempla recursos, no valor R\$37 milhões, a serem repassados ao Governo do Estado do Pará.

A nossa Assessoria e a Secretaria de Integração Regional, tendo à frente o Dr. José Augusto Afonso, do Estado do Pará, estiveram por duas ou três vezes na Fundação Nacional de Saúde, ocasiões em que esteve presente o Governador Simão Jatene. Agora, estou aguardando uma resposta definitiva da Funasa, seja por meio do Ministro da Saúde, Humberto Costa, ou do próprio Presidente Lula, para podermos definitivamente resolver o problema. Se for o caso, para podermos até rescindir o contrato, a fim de que o Governo do Pará não seja cobrado, pelos municípios e pela própria população, pela realização de obras. As obras foram concluídas em apenas um dos 57 municípios, o que ocasiona um aumento do Índice de Desenvolvimento Humano, ao invés de diminuí-lo, trazendo sofrimento para o povo, principalmente as crianças e as pessoas mais idosas. E os recursos da área de saúde, que na verdade deveriam ser para preve-

nir, são utilizados já nas consequências das endemias que se proliferam pelas condições sanitárias ruins em que vive a maioria da nossa população.

Com certeza, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tem conhecimento dessa atitude da direção da Fundação Nacional de Saúde. Com certeza, o Ministro Humberto Costa não quer penalizar o Estado do Pará e nenhum Estado da Federação. Com certeza, o Presidente da Funasa, Dr. Valdi Camarcio Bezerra, encontrará uma solução, por mais que ela seja tomada em conjunto com o Governo do Estado, o que se torna necessário; afinal de contas, trata-se de um contrato bilateral, onde há interesses da população paraense e do Governo Federal, com o empenho, a dedicação, o entusiasmo, a garra do Presidente Lula em continuar essa parceria com o Governo do Estado, com os Parlamentares do Pará – Parlamentares Federais que, inclusive, têm e terão com certeza uma conduta de apoiar todos os projetos que têm vindo a esta Casa e que dão resultados econômicos, financeiros e, principalmente, sociais para o povo brasileiro, em especial da Amazônia e do nosso querido Estado do Pará.

Sr. Presidente, ainda para encerrar o assunto do Projeto Alvorada, Senador Mozarildo Cavalcanti, foi matéria do jornal **O Liberal**, de domingo: “Projeto Alvorada condenado ao acaso”. A jornalista Jaqueline Almeida, da editoria do painel, fez uma matéria bastante extensa, inclusive apresentando detalhes do projeto e até mesmo do mapa do Projeto Alvorada no Estado do Pará, com pormenores dos recursos de todos os Municípios nele incluídos.

Peço que seja inserida no meu pronunciamento a matéria que o Jornal **O Liberal** divulgou no domingo próximo passado.

Ainda com relação ao meu Estado, Senador Mozarildo, estive com o Governador Simão Jatene, na sexta-feira passada, em Ulianópolis. Para a minha agradável surpresa, estivemos num Município a 22km de distância de Paragominas, onde está o eixo da Belém-Brasília, em que temos um projeto chamado Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. Esse é um projeto em uma área de mais de 40 mil hectares, com sete mil hectares plantados de cana-de-açúcar. Eu mesmo não sabia do potencial e da capacidade que o meu Estado possuía, além de ser superavitário na balança comercial, de dar um resultado positivo de mais de US\$2 bilhões/ano, há doze anos, ao Brasil. O Pará exporta US\$2,5 bilhões por ano e importa cerca de US\$300 milhões. Possui uma capacidade produtiva muito grande de cana-de-açúcar e de álcool. São quase 50 milhões de litros/ano em uma área que foi implantada há cerca de vinte anos por uma família paranaense da qual fazem parte Marcos, Murilo e Fernão Zancaner.

Isso demonstra, cabalmente, a capacidade que temos de gerar divisas, empregos, renda e transformar, não só o Pará e a Amazônia, mas, o Brasil em um País de primeiro mundo, com capacidade de produzir muitas riquezas, muitos bens, estabelecendo uma relação de conforto, inclusive na questão do meio ambiente.

Esse projeto é impressionante! É impressionante como se pode produzir álcool, principalmente na Região Norte onde é usado na mistura da gasolina. Já temos capacidade de produzir mais do que o consumo do nosso Estado. Anteriormente, importávamos álcool do Nordeste. Até mesmo o Sudeste e o Sul, onde há produção de álcool, com certeza, não têm noção de que existe já instalado e funcionando um projeto dessa natureza. Só com o bagaço da cana é produzida energia para o próprio projeto, gerando energia para um funcionamento de 24 horas. E agora, a partir do ano que vem, 2005, com o incentivo permitido pelo Governo do Estado do Pará, concedido pelo Governador Simão Jatene, esse projeto terá capacidade também de produzir açúcar, mais de oito mil sacas por dia.

Isso, sim, é o Brasil! Isso, sim, é o que toda população gostaria de ver aqui todos os dias, os Parlamentares, tanto Senadores como Deputados Federais, falando da realidade que vive nosso Brasil. O Brasil trabalhador, o Brasil competente, o Brasil que pode, além de alavancar a sua economia, de gerar toda essa renda, toda essa riqueza, melhorar a condição de vida dessa população.

Nessa plantação, inclusive, quase nenhum tipo de equipamento mecânico é usado para o corte da cana, ela é cortada manualmente. Existe o alojamento para os funcionários, com refeitório e com as condições totais de segurança e manutenção. Recentemente, uma fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho esteve lá e elogiou a participação desse projeto, tão importante, tido como exemplo no Pará, na Amazônia e, com certeza, no Brasil.

Ouvi também, Senador Mozarildo, ontem, em entrevista pela rede nacional, na Rede Globo principalmente, a Ministra Dilma Rousseff fazendo um balanço e demonstrando não só sua competência e conhecimento, mas sua capacidade de esclarecer para a população com relação aos recursos energéticos no Brasil. Temos a condição de não haver mais nenhum risco de apagão, mas a Ministra foi bem clara: não podemos deixar de continuar a construir usinas, principalmente hidrelétricas, como é o caso do Pará, Altamira, Belo Monte, daquela hidrelétrica que, com certeza, vai dar segurança aos investimentos e à população. A Ministra Dilma Rousseff e o próprio Presidente Lula foram bem claros com relação às questões ambientais. Não podemos nos exceder, deixar de viver,

de termos condições de até sobreviver, dar emprego, gerar renda à população por uma questão exclusivamente ambiental. Precisamos compatibilizar a necessidade de manter o meio ambiente com a capacidade de geração de renda e emprego.

Concedo um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR)** – Senador Luiz Otávio, o discurso todo de V. Ex<sup>a</sup>, realmente, é muito importante, principalmente no que tange às suas preocupações com o Pará, um Estado magnífico. Mas, esse ponto que V. Ex<sup>a</sup> está abordando chamou-me muita atenção ontem, quando ouvi o pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup>, a Ministra Dilma Rousseff, e hoje, quando li que os jornais publicaram essa preocupação. Vi como essa questão ambiental no Brasil está sendo conduzida de maneira xiita, talibânica mesmo, ao extremo. Ou seja, o próprio Governo está sendo prejudicado por ações de um órgão seu. Não há racionalidade ou bom senso nessa questão, que está sendo tratada de maneira ideológica e extremista, prejudicando também investidores privados. Portanto, é preciso que o Presidente Lula assuma uma postura, além do que Sua Excelência tem dito, de comando da questão. Isso vai interferir na segurança para investimentos, tanto públicos como privados. Estamos querendo aprovar o projeto das parcerias público-privadas, e isso já é um assombro para qualquer investidor, que vai esbarrar nessa questão. Assim, é importante que a Ministra Marina Silva comande o seu Ministério de maneira racional, ele não é um partido político, não se trata de uma questão ideológica; ele é um Ministério do Brasil, que tem de estar levando em conta os interesses do País e que, portanto, tem de estar sintonizado no meio termo, como disse V. Ex<sup>a</sup>. Ninguém quer acabar com o meio ambiente, mas não se pode pensar que podemos transformar o Brasil apenas em um santuário ecológico. Isso não é possível, e nós, principalmente da Amazônia, temos de cobrar do Presidente Lula uma posição mais firme a respeito.

**O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA)** – Senador Mozarildo Cavalcanti, apenas para V. Ex<sup>a</sup> ter idéia, a Hidrelétrica de Tucuruí tem hoje a capacidade de gerar energia para o Estado do Pará inteiro, para os Estados do Nordeste e até do Centro-Oeste. A energia gerada em Tucuruí, durante um período de doze meses, é transferida através das linhas de transmissão para outros Estados e dá oportunidade de geração de emprego e renda, de implantação de indústrias e dá estabilidade até mesmo em relação à questão de segurança.

Em Belo Monte, em Altamira, os estudos foram concluídos. Chegamos a ter o edital de licitação para ser divulgado à sociedade, mas as organizações não-

governamentais na época ativaram o Ministério Público e conseguiram sustar as licitações com relação à Hidrelétrica de Belo Monte.

Sabemos da capacidade que o Brasil tem. Salvo engano, são quase 60 mil megawatts instalados no Brasil, e o Pará tem condições de produzir quase 40 mil MW. Tucuruí produz mais de dez mil MW hoje, mas temos condições de produzir mais energia por meio de nossas hidrovias.

Segundo informações transmitidas pelas ONGs, já dispomos de quatro hidrelétricas na região, mas, na verdade, só temos uma hidrelétrica, que é Tucuruí. Temos condições de transportar nossa carga por meio da Hidrovia Araguaia-Tocantins e chegar perto de Brasília, levando a produção do Centro-Oeste a Santarém, através da BR-163 ou da própria hidrovia. Temos hoje uma logística muito moderna e com preço muito baixo para conseguirmos exportar a nossa produção, principalmente os grãos que são produzidos aqui e que são levados para outros países, especialmente para os Estados Unidos, via Paranaguá e Santos.

Sabemos, porém, que o Porto de Paranaguá e o Porto de Santos estão totalmente inviabilizados. O Governo Federal, com certeza, a partir deste ano, estabelecerá uma forma – e através do Ministro Alfredo Nascimento, que já esteve aqui, foram-nos mostrados os recursos que serão aplicados – para recuperar as estradas, mas nós temos um problema muito sério em relação aos portos. As condições dos equipamentos e dos portos é ruim, mas nós temos capacidade para viabilizar as exportações de nossas mercadorias. Nós estamos sem frotas, nós estamos aguardando os velhos recursos da Marinha Mercante para reativar a construção naval, principalmente no Rio de Janeiro.

Por tudo isso, nós sabemos que vamos precisar também de energia. Por isso o meu apoio à Ministra Dilma Rousseff e ao Presidente Lula para conseguirmos vencer também esse obstáculo colocado pelas organizações não-governamentais e pela própria Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva. Temos condições de reforçar isso e aqui darmos o nosso total apoio, inclusive na Comissão de Orçamento, para alocarmos recursos a fim de que esse objetivo seja alcançado.

Era o que eu tinha a registrar nesta tarde, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

# BANEAMENTO

# Projeto Alvorada condenado ao ocaso

*De 100 obras  
programadas,  
apenas uma  
foi concluída*

JAQUELINE ALMEIDA

Para a Edição de Painel

Pará foi um dos Estados considerados pobres escolhido para receber R\$ 170 milhões do Projeto Alvorada, do governo federal. O dinheiro deveria ser aplicado em obras de esgoto e distribuição de água potável para 1,5 milhão de pessoas. As obras começaram em 2001 e o governo estadual recebeu 17% desse recurso até 2002, quando foram suspensos os repasses do financiamento pelo governo federal. Resultado: as construtoras contratadas para tocar as impreitadas desativaram canteiros de obras. O povo que seria beneficiado continua sem água, saneamento e sem saúde.

Essa é história até hoje do Projeto Alvorada, iniciativa do governo Fernando Henrique para executar obras em municípios nos quais a população tivesse o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,50 (sem saúde, educação, moradia, alimentação ou qualquer condição adequada de vida). O Pará estava entre os Estados beneficiados. Aqui, 57 municípios preenchiam os requisitos e abrigariam mais de 100 obras. Em junho de 2001,

o governo do Pará assinou com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) o contrato 065/01 para repasse de R\$ 147,3 milhões, dos quais R\$ 46,6 foram liberados entre maio de 2002 e setembro de 2003. Hoje, três anos depois, apenas uma das mais de 100 obras iniciadas foi concluída (o sistema de água de Limoelro do Ajuru). O restante está abandonado ou, quando muito, com vigia no canteiro.

**Acordos** - Oficialmente, o repasse de recursos parou porque o governo do Estado usou R\$ 13,2 milhões para comprar tubos de PVC antes do início das obras. A Funasa não aceitou a transação porque, segundo o convênio, o dinheiro deveria ser usado para pagar às empreiteiras à medida que as obras fossem sendo executadas. Esta semana, o presidente do Sindicato da Indústria da Construção do Pará (Sinduscon), Jefferson Brasil, saiu em defesa do Estado, alegando que em 2002, quando as obras estavam prestes a começar, o dólar disparou em função da instabilidade política provocada pela campanha presidencial. O preço do material de construção, que tinha preço definido pelo dólar, principalmente dos tubos de PVC, estava disparando. O Estado resolveu então adiantar a compra do material, que poderia aumentar muito de preço e acabar inviabilizando o trabalho das construtoras. A compra dos tubos foi feita às claras, com parecer favorável da Procuradoria

Geral do Estado. Foi uma coisa necessária para salvar todo o projeto", ponderou.

No acordo, as empresas comprariam os tubos e seriam reembolsadas quando apresentassem as notas fiscais de compra. Jefferson Brasil afirma que nunca houve nenhuma irregularidade nas operações e disse que todas as notas foram emitidas duas vezes para a Funasa em Brasília para prestar contas do que foi gasto. Segundo uma planilha apresentada pelo empreiteiro, dos R\$ 13 milhões em tubos, R\$ 7,7 milhões foram usados nas obras e o restante, R\$ 5 milhões, está estocado nos canteiros que no pátio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional (Sedurb). "As empresas tinham que apresentar nota fiscal, seguro do material e ainda um documento de fiel depositário. Você sabe o que isso significa. Se alguém tiver certeza de que há alguma irregularidade, algum culpado, que mande o Ministério Público investigar", desafiou.

A Funasa não mandou investigar, mas não engoliu a alegação de compra para salvar o Alvorada paraense. Além disso, esta semana, por meio de assessoria de imprensa, o órgão federal negou que tenha recebido qualquer documento de compra de material de construção repassado pelo governo do Estado. Como o governo local não se manifestou e nada apresentou que comprovasse quem está falando a verdade, mas é uma vez não se sabe, até agora, o que foi feito com o dinheiro.

**MAPA**

O projeto Alvorada faz parte de um convênio entre os governos estadual e federal e foi iniciado em 2000, para melhorar o saneamento básico em diversos

Município	População	km²
Limoreiro do Ajuru	100	3,8
Pacajá	122	26,1
Itupiranga	86	19
Santa Luzia do Pará	85	18

**Em Moju, só restaram mato e um terreno abandonado**

Na semana passada, procurados insistenteamente por O LIBERAL, nem o governo do Estado, nem o federal falarão se pronunciaram sobre o assunto. Em Brasília, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) se resumiu a divulgar nota nota em que diz que "foram detectados problemas técnicos na prestação de contas do convênio" e afirma que nunca recebeu nenhum documento

ção continua apenas com uma promessa de melhoria. No município de Moju, o Alvorada previa ampliação do sistema de distribuição de água potável, ligações domiciliares de esgoto e construção de banheiros. Só no município seriam consumidos R\$ 2 milhões. As obras começaram em junho de 2002 e deveriam ter terminado no mesmo mês de 2003.

anos ou os de boca larga, de onde tiram a água que bebem. "Aqui, tu lavas uma roupa branca, ela fica amarela de ferrugem. A água não pinta para nada. É muito ruim", disse Diana de Sousa Cruz, que mora em frente ao terreno onde funcionaria o poço para captação de água para as casas.

O comerciante Pedro Sales Gomes também não viu diferença. Ele foi entrevistado para receber sua fazenda, mas nunca viu

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Antes de conceder a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, informo à Casa que, de acordo com a deliberação tomada no dia 19 de maio do corrente ano, a Presidência designa comissão constituída pelos Senadores Maguito Vilela, Eduardo Suplicy, Hélio Costa e Leomar Quintanilha para observar a natureza da atuação das Forças Armadas Brasileiras no Haiti.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção das Sras e dos Srs. Senadores e da Nação para um assunto que há muito tempo venho observando, e que uma matéria publicada no **Correio Braziliense**, no dia 16 de maio, aborda com muita precisão. A chamada para a matéria é a seguinte: "Aviação – Sistema privilegia empresas, autoriza Varig e TAM a praticar as mesmas tarifas em seus vôos, mas, devido a uma promoção da Gol, proíbe todas as ofertas vantajosas para os consumidores". O título da reportagem é "Um setor sem transparência". Portanto, a aviação, no Brasil, é considerada um setor sem transparência. Peço já a transcrição desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Defiro, de imediato, a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, Senador.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)

– Sr. Presidente, vou ler alguns tópicos de uma Nota Técnica que encomendei à Consultoria Legislativa do Senado sobre esse tema, sobre a questão de a aviação no Brasil ser um setor sem transparência. A Consultoria apresentou o seguinte trabalho.

Segundo a matéria, as empresas Varig e TAM estão sendo privilegiadas, em virtude da aprovação de acordo de *codeshare* pelos órgãos de controle da concorrência, enquanto a GOL estaria sendo prejudicada pela proibição de tarifas promocionais feita pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). É mencionado, ainda, o caso da falência da Transbrasil, que teria deixado 120 mil pessoas com passagens compradas, mas que não puderam voar.

Especialistas e autoridades ouvidas apontam a existência de um conflito de atribuições entre o DAC e os órgãos de defesa da concorrência e sugerem a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo.

Diz outro tópico da nota técnica:

3. Os indícios de cartelização no transporte aéreo de passageiros

Ao contrário de fortalecer a concorrência no setor, a atuação do DAC tem, na verdade, criado condições favoráveis à sua cartelização. A pretensa de coibir a "concorrência predató-

ria”, o Departamento de Aviação Civil impede a livre competição entre as empresas aéreas, mediante a edição de portarias. Esta é a conclusão da Nota Técnica da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

Lerei parte dessa Nota Técnica:

O resultado dessa política (...) é a formação de um cartel entre as empresas Varig e TAM, que representavam 74,7% do mercado aéreo nacional em 2003. Estas teriam reduzido a oferta de vôos lucrativos, quando o Acordo de Preservação de Reversibilidade de Operação (APRO) aprovado pelo Cade autorizava apenas a disponibilização recíproca de assentos (*codeshare*). Tal acordo, aprovado como etapa preliminar com vistas a uma futura fusão entre as empresas [fusão essa que não ocorreu], é atualmente objeto de processo no Cade, havendo parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda pela sua imediata cessação. [imediata cessação desse acordo entre Varig e TAM que, na verdade, é um cartel montado de maneira escancarada.] A redução da oferta de produtos lucrativos é um comportamento típico de monopolista, uma vez que somente este pode auferir vantagens ainda maiores pelo aumento no preço decorrente. Em condições ideais de competição, os concorrentes passariam a oferecer o produto pelo preço anterior, que ainda é lucrativo, e ampliariam sua participação no mercado.

Outro exemplo de prática anticompetitiva foi o acréscimo de 10% nos preços das passagens aéreas entre os aeroportos centrais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, ocorrido no dia 9 de agosto de 1999, realizado simultaneamente pelas quatro empresas que operavam a linha. Tal conduta é objeto de outro processo do Cade, ainda pendente de julgamento. Os pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e da Procuradoria do Cade são unâimes pela condenação das empresas aéreas.

A conclusão da nota técnica, Sr. Presidente, é a seguinte:

Lamentavelmente, o DAC – Departamento de Aviação Civil – executa muito mal a sua verdadeira competência legal de regulação do

mercado da aviação civil. Ao invés de trabalhar no sentido de reduzir as barreiras à entrada de novas empresas, o DAC promove, deliberadamente ou não, exatamente o contrário: reduz a disponibilidade de eslos nos aeroportos congestionados, restringe a aquisição de aeronaves, condiciona a criação de novas empresas à manutenção da saúde financeira das empresas existentes e proíbe a comercialização de passagens a preços promocionais. Além disso, a atuação do DAC não é transparente ou impessoal. As concessões aéreas não obedecem à exigência constitucional de prévia licitação. As normas por ele editadas não são submetidas à consulta pública. Não há qualquer instância de participação dos consumidores na regulação do setor.

As decisões administrativas não são devidamente motivadas de modo a esclarecer o público em geral sobre os critérios e atuação do órgão. Em audiência pública realizada nesta Casa, o Diretor-Geral do DAC limitou-se, a propósito da promoção da Gol de tarifas a R\$50, a declarar que “não foi convencido” pelos argumentos daquela empresa aérea. Declinou de apontar um único motivo para a decisão de negar registro à tarifa, o que resultou em sua proibição.

A criação de uma agência reguladora para a aviação civil, sujeita ao mesmo regime das agências já existentes, contribuiria em muito para ampliar a transparência do setor. As agências reguladoras, embora dotadas de autonomia administrativa, estão sujeitas a rigorosos procedimentos de controle por parte da sociedade e do Congresso Nacional, que as obrigam a prestar contas de todas as suas ações.”

Sr. Presidente, ao ler parte dessa nota técnica, que solicito a V. Ex<sup>a</sup> seja transcrita na íntegra, quero chamar a atenção do Senado, do Comandante da Aeronáutica e dos dirigentes do Departamento de Aviação Civil para que nos aprofundemos nessa questão, porque o que está sendo praticado na aviação civil neste País é uma cartelização. Recentemente, todas as empresas aéreas regionais da Amazônia foram proibidas de voar durante 20 dias, porque caíram dois aviões da Rico\* – um avião caiu meses depois do outro. No entanto, quando caíram três aviões da TAM – um atrás do outro praticamente –, não houve proibição alguma de a TAM voar. Não houve qualquer medida importante contra a TAM.

Conforme diz a matéria, esse “é um setor sem transparência”. Portanto, precisamos dar-lhe transparência.

Assim que retomarmos os nossos trabalhos normais, espero requerer ao Senado que façamos, quem sabe, uma investigação profunda na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Fiscalização e Controle e na Comissão de Defesa Nacional porque não podemos assistir – e nós mesmos somos vítimas dessa cartelização – a esse monopólio da aviação no Brasil.

Para Roraima, por exemplo, há apenas um vôo diário da Varig, que opera junto com a Tam, e só à noite, pela madrugada. Se houver a necessidade de se trans-

portar alguém por um acidente ou uma doença grave, essa pessoa pode morrer caso não haja condições de ser atendida por lá. Então, é preciso que haja, realmente, uma reengenharia nessa questão e, principalmente, que possamos dar transparência a esse setor.

Farei em breve, portanto, um requerimento no sentido de que possamos ouvir as autoridades e propor uma legislação que crie, talvez, uma agência reguladora para o setor.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.).

**NOTA TÉCNICA Nº 1.608, DE 2004**

Referente à STC nº 200404332, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, sobre a transparência no setor da aviação civil.

Solicita o Senador Mozarildo Cavalcanti a elaboração de nota técnica a respeito da transparência no setor da aviação civil. A solicitação é acompanhada de reportagem publicada na edição de 16 de maio de 2004 do jornal *Correio Braziliense* (página 13).

Segundo a matéria, as empresas VARIG e TAM estariam sendo privilegiadas, em virtude da aprovação de acordo de codeshare pelos órgãos de controle da concorrência, enquanto a GOL estaria sendo prejudicada pela proibição de tarifas promocionais feita pelo Departamento de Aviação Civil (DAC). É mencionado, ainda, o caso da falência da Transbrasil, que teria deixado 120 mil pessoas com passagens compradas, mas que não puderam voar.

Especialistas e autoridades ouvidas apontam a existência de um conflito de atribuições entre o DAC e os órgãos de defesa da concorrência e sugerem a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo.

**1. Medidas adotadas pelo DAC a respeito das tarifas aéreas promocionais**

O DAC decidiu, no dia 10 de maio de 2004, notificar as empresas aéreas GOL, VASP, VARIG e TAM para que suspendessem suas tarifas promocionais. A determinação teve por objetivo imediato suspender a promoção da empresa Gol, que oferecia passagens aéreas com destino a

cidades de diversos Estados, ao preço comum de R\$ 50,00, independentemente da origem.

Nota oficial da Assessoria de Comunicação Social daquele órgão ressalta que, “apesar de não determinar valores de passagens aéreas, é prerrogativa legal do DAC acompanhar constantemente o desenvolvimento tarifário das empresas aéreas e interferir sempre que houver indícios de concorrência predatória”. Foi fixado o prazo de 5 dias para que as empresas apresentassem “documentação comprobatória de que os preços oferecidos são compatíveis com os custos de operação”.

Em seguida, foi editada pelo DAC a Portaria nº 447/DGAC, de 13 de maio de 2004, que “estabelece as regras de funcionamento do sistema de tarifas aéreas domésticas”.

Segundo a Portaria, “as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária” (art. 2º). Entretanto, o DAC poderá “intervir no mercado, bem como nas concessões dos serviços aéreos regulares, a fim de *coibir atos contra a ordem econômica* e assegurar o interesse dos usuários” (art. 7º).

Ainda de acordo com a Portaria, o DAC estabelecerá Tarifa de Referência para cada linha, calculada com base nos custos operacionais médios da indústria brasileira de transporte aéreo regular.

As empresas de transporte aéreo regular, por sua vez, deverão registrar no DAC, para fins de monitoramento, os valores das tarifas de 67 linhas aéreas, no máximo até o 5º dia útil após a data de início de sua aplicação. As tarifas promocionais cujos valores sejam inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da Tarifa de Referência serão registradas junto ao DAC com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início de sua vigência.

## 2. O Controle da Concorrência no Setor Aéreo

A chamada “concorrência predatória”, motivo alegado pelo DAC para suspender as promoções, é uma hipótese de comportamento anti-competitivo estudada no âmbito das políticas de defesa da concorrência. Sua característica básica é a redução de preços realizada por um monopolista ou oligopolista, de tal modo a inviabilizar financeiramente seus concorrentes. Levados a incorrer em prejuízo, estes seriam obrigados a sair do mercado, após o que o monopolista poderia novamente elevar seus preços.

Nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), a autoridade aeronáutica – que é o DAC – tem competência para tomar medidas para impedir a “competição ruinosa” entre as empresas:

**Art. 193.** Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar freqüências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização.

Em 1994, entretanto, foi editada a Lei nº 8.884, que instituiu o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, composto pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Essa Lei não apenas tipificou as infrações contra a ordem econômica, mas também dispôs sobre o processo administrativo a ser observado na sua instrução e julgamento.

A concorrência predatória está contemplada no seguinte dispositivo:

**Art. 21.** As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

XVIII – vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

Os comportamentos descritos no art. 21 somente são considerados ilícitos na medida em que se enquadrem simultaneamente nas hipóteses de infração da ordem econômica descritas no art. 20:

**Art. 20.** Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II – dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III – aumentar arbitrariamente os lucros;

IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

A Lei 8.884/94 abrange todos os segmentos da economia e atribui exclusivamente ao Cade a competência para julgar as infrações:

**Art. 7º** Compete ao Plenário do Cade:

.....  
II – decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei;

Conclui-se daí que o art. 193 do CBA foi tacitamente revogado pela Lei nº 8.884, de 1994. O DAC não tem competência para decidir sobre a existência de “concorrência predatória” ou “competição ruinosa”, que é uma

infração à ordem econômica cujo julgamento compete exclusivamente ao Cade. Ele pode e deve, entretanto, comunicar aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a existência de indícios de infração à ordem econômica, para que estes tomem as providências cabíveis.

A despeito desse fato, a disposição do DAC para invadir as competências do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ficou evidenciada pela Portaria nº 447/DGAC, de 13 de maio de 2004. Esta, em seu art. 7º, atribui ao próprio órgão que a editou o poder de “intervir no mercado, bem como nas concessões dos serviços aéreos regulares, a fim de *coibir atos contra a ordem econômica* e assegurar o interesse dos usuários”. O DAC pretende, portanto, coibir todos os atos contra a ordem econômica e não apenas a “competição ruinosa” mencionada no revogado art. 193 do CBA.

### **3. Os indícios de cartelização no transporte aéreo de passageiros**

Ao contrário de fortalecer a concorrência no setor, a atuação do DAC tem, na verdade, criado condições favoráveis à sua cartelização. A pretexto de coibir a “concorrência predatória”, o Departamento de Aviação Civil impede a livre competição entre as empresas aéreas, mediante a edição de portarias. Esta é a conclusão da Nota Técnica n.º 29/2004/COGDC-DF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, abaixo transcrita:

O setor de transporte aéreo de passageiros também é caracterizado pela existência de barreiras à entrada. (...)

O primeiro tipo de entrave à entrada no setor diz respeito às barreiras físicas, consubstanciadas principalmente na disponibilidade de aeronaves e de infra-estrutura portuária (slots e gates). Os três aeroportos mais importantes do país (Congonhas, Santos Dumont e Pampulha) são eslotados, apresentando, portanto, limitação física à entrada de novos agentes.

É importante notar que, logo após a redução de vôos realizada por VARIG e TAM, o *DAC reduziu a disponibilidade dos eslos*, medida essa consubstanciada em portarias daquele órgão refletindo uma intenção de ajuste na oferta do setor aéreo doméstico. (Itálicos nossos)

Isso impôs evidente barreira ao acesso de concorrentes àquelas infra-estruturas aeroportuárias (Congonhas, Santos Dumont e Pampulha). Conseqüentemente, houve (e ainda há) uma significativa barreira à possibilidade de contestação às incumbentes, em virtude da não disponibilização de uma infra-estrutura essencial ao desenvolvimento do serviço.

Existem significativas barreiras de ordem institucional e regulatória. (...) já era possível perceber uma crescente tendência no sentido de aumentar a intervenção governamental do setor, interrompendo o processo de flexibilização do setor cujo início se deu a partir da realização da V CONAC.

Em particular, a edição de duas portarias do Comando da Aeronáutica, Portarias nºs. 243/GC5 e 731/GC5, concretizaram a tendência. Assim estãos vazados os termos das portarias, seguidos de breve explicação de como as medidas por elas aplicadas influenciam possíveis entrantes:

- Portaria nº 243/GC5 do Comando da Aeronáutica, de 13 de março de 2003.

A referida Portaria, em seu art. 4º, apresenta a seguinte redação:

**Art. 4º** A autorização para a importação de aeronaves comerciais, emitida pelo DAC, deverá sujeitar-se à comprovação de real necessidade pelo requerente, com base nas autorizações concedidas para a exploração do transporte aéreo.

Tal medida constitui uma barreira à entrada, uma vez que os órgãos reguladores do setor aéreo brasileiro – Comando da Aeronáutica e Departamento de Aviação Civil (DAC) – começaram a estabelecer requisitos para a aquisição do principal ativo necessário ao desenvolvimento de atividades no setor: o avião. *A portaria, portanto, impõe uma barreira regulatória adicional, impondo limites à outrora livre aquisição de aeronaves, não só limitando um possível aumento de competição entre as empresas incumbentes, mas também impondo restrições às novas entrantes (concorrência potencial).* (...) (Itálicos nossos)

- Portaria nº 731/GC5 do Comando da Aeronáutica, de 11 de agosto de 2003.

No anexo dessa Portaria são apresentadas as alterações feitas nas “DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE AÉREO NACIONAL” previstas nas “POLÍTICAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO COMERCIAL DO BRASIL”, aprovadas pelo Aviso nº 001/GMS/004, de 19 de fevereiro de 1992, do Ministério da Aeronáutica. As principais alterações são as seguintes:

(...) adequar a oferta de transporte aéreo, feita pelas empresas aéreas, à evolução da demanda.

(...) a capacidade de auto-regulação do mercado, mediante a livre atuação das forças que nele interagem, deve ser buscada como meta de longo prazo, cabendo ao órgão regulador (Departamento de Aviação Civil – DAC) uma função moderadora, com finalidade de impedir uma competição danosa e irracional, com práticas predatórias de consequências indesejáveis sobre todas as empresas, razão pela qual se deverá considerar, quando da análise para a criação de novas empresas, o comportamento e a especificidade do mercado foco de atuação e a situação econômica das empresas existentes, principalmente quanto a compromissos assumidos.

A liberação tarifária (...) No caso brasileiro, tendo em vista o tamanho do mercado e o número de empresas que o servem ou que potencialmente poderão vir a servi-lo, é fundamental evitar que um maior nível de competição entre os operadores, via preços, comprometa sua saúde financeira e ocasiona elevação do grau de concentração na indústria, ou que, contrariamente, as tarifas cobradas se mostrem abusivas em relação aos custos reais de operação, em função de práticas monopolísticas ou cartelizantes.

A exemplo da Portaria nº 243/GC5/2003, o dispositivo acima também limita a oferta no setor aéreo brasileiro, ao criar entraves, sobretudo, para a oferta de potenciais novas empresas. Como a existência de competição potencial é um dos principais fatores que atuam no sentido de coibir o abuso de poder de mercado, a sua eliminação gera um ambiente extremamente propício para que as empresas incumbentes exerçam poder de mercado.

O resultado dessa política, segundo a Nota Técnica mencionada, é a formação de um cartel entre as empresas VARIG e TAM, que representavam 74,7% do mercado aéreo nacional em 2003. Estas teriam reduzido a oferta de vôos lucrativos, quando o Acordo de Preservação de Reversibilidade de Operação (APRO) aprovado pelo Cade autorizava apenas a disponibilização recíproca de assentos (*codeshare*). Tal acordo, aprovado

como etapa preliminar com vistas a uma futura fusão entre as empresas, é atualmente objeto do Processo nº 08012.001291/2003-87 do Cade, havendo parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda pela sua imediata cessação. A redução da oferta de produtos lucrativos é um comportamento típico de monopolista, uma vez que somente este pode auferir vantagens ainda maiores pelo aumento no preço decorrente. Em condições ideais de competição, os concorrentes passariam a oferecer o produto pelo preço anterior, que ainda é lucrativo, e ampliariam sua participação no mercado.

Outro exemplo de prática anticompetitiva foi o acréscimo de 10% nos preços das passagens aéreas entre os aeroportos centrais das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, ocorrido no dia 9 de agosto de 1999, realizado simultaneamente pelas quatro empresas que operavam a linha. Tal conduta é objeto do Processo nº 08012.000677/1999-70 do Cade, ainda pendente de julgamento. Os pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e da Procuradoria do Cade são unâimes pela condenação das empresas aéreas.

#### **4. Conclusão**

Lamentavelmente, o DAC executa muito mal a sua verdadeira competência legal, de regulação do mercado da aviação civil. Ao invés de trabalhar no sentido de reduzir as barreiras à entrada de novas empresas, o DAC promove, deliberadamente ou não, exatamente o contrário: reduz a disponibilidade de eslos nos aeroportos congestionados, restringe a aquisição de aeronaves, condiciona a criação de novas empresas à manutenção da saúde financeira das empresas existentes e proíbe a comercialização de passagens a preços promocionais.

Além disso, a atuação do DAC não é transparente ou im pessoal. As concessões aéreas não obedecem à exigência constitucional de prévia licitação. As normas por ele editadas não são submetidas a consulta pública. Não há qualquer instância de participação dos consumidores na regulação do setor.

As decisões administrativas não são devidamente motivadas, de modo a esclarecer o público em geral sobre os critérios de atuação do órgão. Em audiência pública realizada nesta Casa, o Diretor-Geral do DAC limitou-se, a propósito da promoção da Gol de tarifas a R\$ 50,00, a declarar que “não foi convencido” pelos argumentos daquela empresa aérea. Declinou de apontar um único motivo para a decisão de negar registro à tarifa, o que resultou em sua proibição.

A criação de uma agência reguladora para a aviação civil, sujeita ao mesmo regime das agências já existentes, contribuiria em muito para ampliar a transparência no setor. As agências reguladoras, embora dotadas de autonomia administrativa, estão sujeitas a rigorosos procedimentos de controle por parte da sociedade e do Congresso Nacional, que as obrigam a prestar contas de todas as suas ações.

Concordamos, portanto, com o tratamento dado pelo *Correio Braziliense* ao assunto.

Sendo o que tínhamos a oferecer, colocamo-nos à disposição do ilustre Senador para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Consultoria Legislativa, 27 de julho de 2004.



Victor Carvalho Pinto  
Consultor Legislativo

## AVIAÇÃO

Sistema privilegia empresas, autoriza Varig e TAM a praticar as mesmas tarifas em seus vôos, mas, devido a uma promoção da Gol, proíbe todas as ofertas vantajosas para os consumidores

# Um setor sem transparência

LAURO RUTKOWSKI

DA EQUIPE DO CORREIO

**O**s consumidores estão confusos com o comportamento de órgãos do governo em relação ao setor aéreo. De um lado, estranham que as duas maiores companhias (Varig e TAM) atuem conjuntamente e ofereçam tarifas idênticas, com autorização do Conselho Administrativo de Direito Econômico (Cade), autarquia vinculada ao

ministério da Justiça encarregado de zelar pela concorrência.

De outro, espantam-se com o comportamento do Departamento de Aviação Civil (DAC), ligado ao Ministério da Defesa, que na semana passada suspendeu todas as promoções de passageiros — com destaque para as viagens da Gol por R\$ 50 —, justamente com o argumento de que os preços baixos poderiam trazer prejuízos à concorrência no longo prazo.

"Nunca encontro lugar em

promoção nos aviões. Não sei bem o que acontece. Acredito que o consumidor não recebe as informações necessárias sobre os preços das passagens, nem sobre a disponibilidade de assentos promocionais, muito menos sobre a política do governo para o setor", diz o comerciante Adelmo Marinetti, morador de São Paulo. Ele aponta um dos problemas do setor: falta transparência e sobra prejuízo para o consumidor, como no famoso caso da falência da

Transbrasil, que parou de voar em 3 de dezembro de 2001 porque a Shell suspendeu o fornecimento de combustível para receber valores atrasados — o que nunca aconteceu.

O consumidor foi o último a saber e 120 mil pessoas ficaram com passagens sem valor nas mãos. Nenhuma instituição interveio antes de a sociedade ser prejudicada. Em agosto de 2003, a Justiça decretou a falência da Transbrasil, com dívida total de R\$ 1 bilhão.

## Até especialistas ficam perplexos

Maria Aparecida Barbosa, assessora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), bem que tentou adquirir os bilhetes de R\$ 50 da Gol. "Quando entrei na internet, a promoção não estava valendo. Era uma vantagem que o consumidor perdeu", reclama. Não teve alternativa: viajou para Porto Alegre pela Gol, pagando R\$ 456 (ida e volta).

Ao avaliar um fato como esse, os especialistas ficam tão perplexos quanto os consumidores. "No ano passado, o DAC não viu problemas em uma promoção da Gol na qual comprava-se o bilhete de volta por R\$ 1. Essa oferta era mais agressiva que a dos R\$ 50. Não estou entendendo qual a diferença entre um e outro episódio a ponto de o DAC tomar uma decisão tão diferente agora", analisa Paulo Sampaio, especialista em aviação comercial e sócio da consultoria Multiplan.

A aparente discrepância entre DAC e Cade se deve ao fato de que há uma sobreposição

de funções entre órgãos governamentais encarregados de zelar pela concorrência. De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, de 1986, o DAC deve intervir no setor aéreo se suspeitar de práticas anticoncorrenciais.

Ao Cade cabe julgar processos de associações comerciais, como a parceria entre TAM e Varig. Outro órgão que atua em defesa da concorrência é a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça.

No caso Varig-Tam, a prática de preços idênticos recebeu autorização porque, em tese, não prejudica a concorrência ou o consumidor, uma vez que os preços seriam razoáveis. O objetivo é "enxugar" a oferta de assentos vazios. O Cade entendeu que esse enxugamento era benéfico. O relator do caso, conselheiro Thompson Andrade, afirmou que a parceria foi tolerada para evitar a falência das duas empresas, o que deixaria o mercado entregue à Vasp e à Gol.

### Conflito

O advogado Hugo Sarubbi, especialista em direito aeronáutico, diz que existe um sério conflito de competência entre a SDE e o DAC. Ele sugere mudanças: "O DAC poderia coletar informações e investigar suspeitas de práticas anticoncorrenciais, comunicando os fatos à SDE, que apresentaria ou não a denúncia ao Cade, dependendo das provas obtidas". O Cade autorizaria ou não a continuidade de práticas comerciais sob o enfoque da manutenção da concorrência.

O presidente da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), Carlos Wilson, defende a criação de uma agência reguladora para o setor aéreo, de forma a tornar coerentes as decisões do governo em relação à aviação comercial, compatibilizando as defesas da concorrência e do consumidor. "É preciso concentrar a regulamentação em um órgão", diz.

# Problemas técnicos em aviões da Varig provocam atrasos nos vôos

Longa espera para passageiros em Barcelona, Buenos Aires e Brasil

Erica Ribeiro e  
Janaina Figueiredo\*

• RIO e BUENOS AIRESUma série de problemas técnicos em aviões da Varig deixou quase mil passageiros de cinco vôos da companhia aérea sem transporte no Brasil, em Buenos Aires e em Barcelona, de sexta-feira até ontem. Os problemas começaram na sexta-feira em Barcelona, onde passageiros que compraram um pacote de viagem com a com a empresa Euro Atlantic, de Portugal — braço do grupo hoteleiro Pestana — para Natal não conseguiram embarcar. A Varig faz vôos fretados para a Euro Atlantic.

De acordo com a assessoria de imprensa da Varig, outro avião foi procurado para aluguel mas não havia nenhum disponível. Depois de mais de 34 horas de atraso, os passageiros decolaram ontem em um avião MD-11 deslocado de vôos regulares da empresa, com destino ao Brasil.

No sábado, um MD-11 e um 767, também fretados, levavam turistas do Brasil para Bariloche. Como o tempo em Bariloche estava ruim, os aviões ficaram em Buenos Ai-

res por quatro horas. Foi quando o 767 teve um problema técnico. Os passageiros do 767 foram acomodados no MD-11 e levados para Bariloche. De lá, o mesmo MD-11 trouxe de volta passageiros para o Brasil.

No domingo, outra pane em Buenos Aires. Os 208 passageiros do voo 8641, que deveria decolar às 18h30m do Aeroporto Internacional de Ezeiza rumo a São Paulo, tiveram de embarcar em vôos de outras companhias. A maioria só conseguiu viajar ontem. Segundo o gerente da Varig em Ezeiza, Daniel Carnicero, o MD-11 teve problemas técnicos e o voo foi cancelado.

A empresa explicou que o atraso em Buenos Aires foi causado pela necessidade de transporte de passageiros no Brasil. Quando o MD-11 ficou pronto, voltou vazio de Buenos Aires para atender a 240 passageiros que iam de São Paulo para Manaus e outros 270 de Manaus para São Paulo. Para um especialista do setor, os problemas ocorridos mostram que o desequilíbrio no fluxo de caixa da Varig já pode estar afetando o controle de estoque de peças. ■

\*Correspondente

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, do Mato Grosso.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos.

**O SR. ANTERO PAES DE BARROS** (PSDB – MT)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o que me traz à Tribuna é o fato de a revista **Veja** ter colocado agora no seu site a seguinte matéria:

**CPI do Banestado Henrique Meirelles usou doleiros investigados por lavagem de dinheiro.**

5 de agosto de 2004

O presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, tem um novo problema para resolver. Nos arquivos da CPI do Banestado, que investiga a evasão de divisas, descobriu-se uma nova operação financeira de Meirelles realizada no dia 18 de outubro de 2002. Nesta data, Meirelles, então recém-eleito Deputado Federal pelo PSDB de Goiás, remeteu, a partir de uma conta pessoal nos Estados Unidos, pouco mais de 50.000 dólares para uma conta titulada por doleiros também nos Estados Unidos. A transação apresenta dois embaraços. Primeiro: Meirelles enviou dinheiro a doleiros que estão sob investigação por lavagem de dinheiro. Segundo: a conta pessoal da qual Meirelles retirou 50.000 dólares não aparece em sua declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Procurado por **Veja On Line**, Henrique Meirelles promete esclarecer a operação ainda hoje.

A quantia remetida – exatos 50.677,12 dólares – saiu de uma conta em nome de Henrique de Campos Meirelles, de número 4029218701, nos Estados Unidos. O documento de posse da CPI do Banestado registra a conta bancária de Meirelles do Goldman Sachs cujo nome aparece associado a uma instituição identificada apenas como Mellon Pit. Dessa conta, os 50.677,12 dólares foram parar na conta 030102375, que pertence a offshore Biscay Trading Ltd. Conforme um relatório de cerca de 50 páginas em poder da CPI, a Biscay Trading é de um grupo de doleiros de São Paulo que está sob investigação por suspeita de lavagem de dinheiro.

A conta dos doleiros, inicialmente, fora aberta no MTB Bank, em Nova York, que está sob investigação das autoridades americanas sob a suspeita de ter se transformado numa central de lavagem de dinheiro. Há três meses, o chefe da promotoria de Nova York, Robert Morgenthau, encaminhou à CPI do Banestado um CD com 700.000 operações suspeitas realizadas no MTB Bank. Em 2000, o MTB mudou de nome e passou a chamar-se CBC.

Na declaração de Imposto de Renda que Meirelles entregou à Receita Federal, em abril de 2003, referente, portanto, ao ano de 2002, o Presidente do Banco Central afirmou ter cinco contas bancárias e apenas uma ficava no exterior. Tratava-se de uma conta no FleetBoston Bank, nos Estados Unidos. Sua declaração não faz menção alguma à conta 4029218701 do Goldman Sachs/Mellon Pit.

São essas as informações trazidas pela revista **Veja**, sobre as quais quero fazer alguns comentários.

Usei a tribuna ontem para comentar os recentes episódios envolvendo o Presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb, e o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles.

Disse daqui desta tribuna: “os fatos noticiados pela revista **IstoÉ** com relação ao Dr. Meirelles são graves, mas quero dizer também...” – aliás usei uma expressão – “não há nem meio documento que transforme o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, em objeto de investigação da CPMI do Banestado”. Portanto, quero refutar inteiramente que isso tenha saído da CPMI do Banestado.

Hoje, pela manhã, dei uma entrevista coletiva no meu gabinete. Os jornalistas me perguntaram: “O Dr. Henrique Meirelles será convocado?” Respondi: “Não!” E eles então perguntaram: “Por que, Senador?” Ao que respondi: “Porque os fatos que estão sendo atribuídos a ele não têm absolutamente nada a ver com a CPMI do Banestado”.

Era essa convicção que tinha até o instante em que saiu a matéria da revista **Veja**, que considero uma revista de credibilidade nacional. Desde o momento em que soube, em meu gabinete, por intermédio de uma jornalista do jornal **Folha de S.Paulo** que a revista **Veja** havia colocado isso em seu site, solicitei de minha assessoria a imediata checagem nos documentos em posse da CPMI do Banestado a fim de saber se as informações correspondiam ao que consta dos documentos. Até ontem, minha assessoria dizia que não existia nada que envolvesse o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. A revista **Veja** traz riqueza de detalhes. É importante checar isso e, neste

momento, é importante manter a mais absoluta calma e precaução por se tratar de uma autoridade, o Presidente do Banco Central do Brasil.

A matéria traz uma informação da Declaração do Imposto de Renda que o Sr. Henrique Meirelles entregou à Receita Federal em abril de 2003. A CPMI só requisitou Declarações de Imposto de Renda de pessoas quando requerimentos foram apresentados e aprovados na Comissão. E não há Declaração de Imposto de Renda do Sr. Henrique de Campos Meirelles na CPMI do Banestado. É a informação segura que tenho de nossa assessoria.

A matéria traz também uma outra informação que considero relevante. Procurado por **Veja on-line**, o Presidente do Banco Central diz que se pronunciará a respeito do assunto. Portanto, digo, com toda calma, que devemos, em primeiro lugar, checar as informações na base de dados da CPMI; em segundo lugar, conhecer as explicações do Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles; em terceiro lugar, reafirmar ao País que a CPMI do Banestado possui informações do MTB Bank, mas que a assessoria da Presidência não detectou nada.

Causa-me muita surpresa um outro detalhe que a revista publica:

Dessa conta, os US\$50.677,12 foram parar na conta 030102375, que pertence à *offshore Biscay Trading Ltd*. Conforme um relatório de cerca de 50 páginas em poder da CPI...

Não conheço relatório nenhum de 50 páginas em poder da CPMI. E é a primeira vez que ouço falar nesta empresa *offshore Biscay Trading*, embora alguns jornalistas me tenham dito que é conhecida, por ser utilizada principalmente no Estado de São Paulo.

Dito isso, mais uma vez deploro a atitude do Governo brasileiro. É uma injustiça histórica com Stálin comparar os métodos sugeridos pelo Ministro-Chefe da Casa Civil com os do ex-líder soviético. Esses métodos não são stalinistas, mas fascistas.

No **site** do jornalista Ricardo Noblat, ele publica algumas questões:

Se arrependimento matasse, o ministro José Dirceu estaria morto. E é ele mesmo quem o admite em conversa com amigos. O ministro não se perdoa pelo fato de ter concordado com a indicação do senador Antero Paes de Barros, do PSDB do Mato Grosso, para a presidência da CPI do Banestado que investiga a remessa ilegal de dinheiro para o exterior. Foi o deputado Sigmarinha Seixas, vice-líder do PT na Câmara, quem avalizou o nome de Antero junto ao ministro. Quando

encontra Sigmarinha e se lembra do episódio, José Dirceu cobra irritado:– Viu o que você arranjou, viu?

A indicação do Presidente da CPMI do Banestado cabia ao bloco majoritário nesta Casa, PSDB e PFL. Não sou Presidente da CPMI do Banestado por nenhum favor do Ministro José Dirceu. Sou porque, regimentalmente, cabia ao PFL e ao PSDB a indicação. Como fui o autor da proposta da CPMI, o PFL, que tem mais Parlamentares no Senado que o PSDB, abriu mão da indicação para que eu fosse o Presidente da Comissão. Portanto, não me sinto em nada deverdor do Sr. José Dirceu por ser Presidente da CPMI do Banestado.

Diz ainda:

O ministro identifica no senador Antero o mais pernicioso e traiçoeiro adversário do governo. Foi Antero quem detonou o caso Waldomiro.

Traiçoeiro? Eu seria criminoso se prevaricasse e não revelasse ao Brasil o documento que recebi anonimamente do caso Waldomiro. A lealdade à ética e aos bons costumes é que me obrigou a não agir levianamente e a mandar às autoridades brasileiras aquela fita do Waldomiro, que não é um exemplo. Aliás, fica mal para o Governo do PT, quando quer defender ações que maculam a ética, colocar o Ministro José Dirceu e atrás dele a Bandeira do Brasil, como se ele pudesse ser um professor de Ética a dizer ao País que isto é assim ou assado. O jornal **O Globo** divulgou que um dos motivos pelos quais o Advogado-Geral da União pediu demissão e está saindo do cargo é o fato de a Casa Civil ser contra a quebra do sigilo bancário do Sr. Waldomiro Diniz. É esse cidadão que vai se postar agora diante da Bandeira do Brasil para dar aulas de Ética ao País?

Mas o **site** diz mais:

O senador não perde por esperar, segundo se ouve dentro do PT e do governo. A vida dele está sendo microscopicamente investigada com o objetivo de se tentar descobrir o que possa deixá-lo mal na foto. Antero diz que não tem nem aí para isso. Acumula muito chumbo para disparar contra o governo.

Aqui é a opinião do jornalista.

Quero dizer que essa prática é fascista. O cidadão acha que é o Estado e que pode pôr o Estado – e não esconde isto – para investigar um Senador da República. Ontem, no jornal **Correio Braziliense**, foi publicada uma matéria que afirmava que o Chefe da

Casa Civil se reuniu com o Deputado José Mentor para investigar minuciosamente a minha vida.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores: não estou sendo investigado; eu já fui minuciosamente investigado. É evidente! Jornalistas tiveram suas contas bancárias invadidas, quanto mais um Senador da República que é visto com esses olhos pelo Ministro José Dirceu, fato que ele não esconde!

Essa não é uma boa prática, não é uma prática democrática. Creio que não há, no Brasil, na democracia – ao menos não deveria haver –, quem não merecesse uma rigorosa investigação, como merecem Waldomiro Diniz, o Ministro José Dirceu e como merece esse episódio do Banco do Brasil.

Não dá para aceitar que o Governo queira esconder o episódio do Banco do Brasil. Esse aparelhamento, essa utilização, esse retrocesso que é fazer o Estado voltar à condição de patrimonialista. É como se o Estado fosse uma propriedade do José Dirceu e do Delúbio. Não é. O Banco do Brasil é dos brasileiros, não é do José Dirceu nem do Delúbio. É por isso que eles não podem demitir o Casseb, porque ele estava na Presidência do Banco do Brasil cumprindo ordens para angariar fundos para a construção da sede do PT.

Essa democracia não serve!

Vou propor ao Senado da República, na semana que vem, um projeto para dirimir quaisquer dúvidas sobre a Constituição da República. Nós – e quando digo nós não me refiro apenas à Oposição, aos Parlamentares, mas à sociedade brasileira – não podemos deixar que o Ministério Público perca seu poder de investigação. O Ministro da Justiça, a quem cabe mandar investigar por ser o chefe da Polícia Federal, já isentou essa turma, já falou que está tudo bem. Isso não cabe na democracia. Durante o processo de investigação, deve-se agir **in dubio pro societate**; na hora do julgamento é que se deve agir **in dubio pro reu**.

Sinceramente, apesar de acreditar na revista **Veja**, apesar de considerar a situação do Dr. Henrique Meirelles imensamente desconfortável, independentemente do conteúdo da matéria da revista **Veja**, como brasileiro, torço para que esses dados não batam. Porque, se houver uma coincidência entre esses dados e a verdade, mais do que nunca, o Brasil estará a reclamar providências urgentes.

Mas penso, com muita franqueza, que o que já foi divulgado – reafirmo a opinião de ontem – seria motivo

suficiente para providências do Governo brasileiro. Não havendo providências, há conivência, o que é muito ruim para a democracia brasileira.

Vamos aguardar o pronunciamento do Dr. Henrique Meirelles. E depois de analisar se existem ou não os documentos, na semana que vem, com muita calma e tranqüilidade, pensando em não deixar a verdade enterrada e pensando no Brasil, decidiremos o que fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Não há mais oradores inscritos.

A Srª Senadora Lúcia Vânia enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Jornal **Folha de S.Paulo** divulga, hoje, reportagem mostrando que o Governo está privilegiando as prefeituras administradas por partidos aliados do Presidente Lula com verbas até quatro vezes maiores do que a média verificada pelos Municípios oposicionistas.

Embasada nos dados do Siafi, que é o sistema de acompanhamento de gastos federais, a reportagem da **Folha** mostra que os recursos chegam a R\$1,4 por habitante para as cidades governistas, contra R\$0,33 por habitante para os municípios oposicionistas.

Os dados vêm comprovar a utilização da máquina pública em favor dos candidatos do Governo. É impossível deixar passar este fato no Senado Federal, pois o grande prejudicado é o povo brasileiro que vive em todas as cidades do país, e não apenas nas que são governadas pelas prefeituras amigas do presidente Lula.

Esperemos que nossa população saiba responder nas urnas a esta discriminação tão gritante.

Solicito que a reportagem da **Folha de S.Paulo** desta quarta-feira seja incluída em meu pronunciamento.

Obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

## BRASIL

## FOLHA DE S.PAULO

ELEIÇÕES 2004 /MÁQUINA PÚBLICAREPASSES FEITOS PELO GOVERNO ÀS PREFEITURAS

**R\$ 0,33 por habitante** é a média das oposicionistas. Em relação aos empenhos, a média é de R\$ 3,40 por habitante

**R\$ 1,40 por habitante** é a média das governistas. Em relação aos empenhos, a média é de R\$ 7,40 por habitante

Os empenhos das 43 maiores cidades administradas por governistas somam

**R\$ 295 milhões**  
Desse total,

**R\$ 54 milhões** já foram liberados, ou seja, 18,4%

Os empenhos das 26 maiores cidades administradas pela oposição somam

**R\$ 72 milhões**  
Desse total,

**R\$ 7,1 milhões** já foram liberados, ou seja, 9,9%

## Prefeituras do PT

	População	Prefeito	Valor empenhado	Valor liberado	Valor liberado por habitante (em R\$)
1) Aracaju (SE)	479.767	Marcelo Deda (PT)	22.569.337	3.056.061	6,40
2) Recife (PE)	1.461.320	João Paulo (PT)	27.583.758	4.779.255	3,30
3) Franca (SP)	304.569	Gilmar Dominici (PT)	3.463.820	918.681	3,00
4) Porto Alegre (RS)	1.349.085	João Acir Verle (PT)	8.544.529	3.986.377	3,00
5) Pelotas (RS)	331.372	Fernando Stephan Maroni (PT)	2.194.824	949.053	2,90
6) Belo Horizonte (MG)	2.305.812	Fernando Damata Pimentel (PT)	17.185.280	5.997.312	2,60
7) Campinas (SP)	1.006.918	Izalene Tiene (PT)	5.497.663	2.421.221	2,40
8) Diadema (SP)	373.014	José de Filippi Jr. (PT)	3.740.562	864.812	2,30
9) Maringá (PR)	303.551	João Ivo Caleffi (PT)	2.878.093	670.591	2,20
10) Mauá (SP)	384.461	Oswaldo Dias (PT)	3.738.380	672.536	1,70
11) São Paulo (SP)	10.677.019	Marta Suplicy (PT)	52.500.272	15.539.623	1,50

## Prefeituras de oposição

	População	Prefeito	Valor empenhado	Valor liberado	Valor liberado por habitante (em R\$)
1) Teresina (PI)	751.464	Firmo da Silveira Soares Filho (PSDB)	7.307.806	4.172.207	5,60
2) São José dos Campos (SP)	569.177	Emanuel Fernandes (PSDB)	2.653.026	944.528	1,70
3) Belford Roxo (RJ)	457.201	Waldir Camilo Zito dos Santos (PSDB)	5.769.480	286.080	0,60
4) Porto Velho (RO)	353.961	Carlos Alberto de A. Camurça (PMDB)	3.029.105	130.892	0,40
5) Osasco (SP)	678.583	Celso Antonio Giglio (PSDB)	2.990.834	215.417	0,30
6) Curitiba (PR)	1.671.194	Cássio Taniguchi (PMDB)	6.208.701	505.278	0,30
7) Feira de Santana (BA)	503.900	José Ronaldo de Carvalho (PMDB)	2.230.000	128.521	0,30
8) Jundiaí (SP)	333.910	Miguel Moubadha Haddad (PSDB)	924.320	77.160	0,20
9) Sorocaba (SP)	528.729	Renato Fauve Amary (PSDB)	336.330	118.165	0,20
12) Rio de Janeiro (RJ)	5.974.081	Cesar Maia (PTB)	4.309.023	26.691	0

Dados atualizados até 2 de agosto.

Fonte: Sefaz (sistema de acompanhamento dos gastos federais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e Petri (Relações Governamentais e Políticas Públicas).

# Cidades dos aliados de Lula recebem mais verba federal

Municípios 'amigos' recebem em média R\$ 1,4 por habitante; 'adversários', R\$ 0,33

## RANIER BRAGON

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

As grandes cidades administradas por partidos aliados ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva estão recebendo, em média, verbas federais para investimentos em valores superiores a quatro vezes a média verificada nos grandes municípios governados pela oposição. Nas 15 cidades com maior média de recursos, 12 são comandadas pelo PT.

Dados do Siafi (sistema de acompanhamento de gastos federais) atualizados até o último dia 2 mostram que, nos 70 maiores municípios do país, há uma média de recurso federal liberada de R\$ 1,4 por habitante para as cidades "governistas" neste ano. Já para as "oposicionistas", a média de liberação até agosto é de R\$ 0,33 por habitante.

Os recursos avaliados são aqueles destinados exclusivamente a investimento, ou seja, não incluem as transferências obrigatórias nem verbas de custeio.

A cidade com a maior relação entre liberação de verbas federais de investimentos e habitantes é Aracaju, do prefeito Marcelo Deda (PT), candidato à reeleição. São R\$ 3,1 milhões de recursos já pagos, o que dá R\$ 6,4 por habitante, além de outros R\$ 22,6 milhões empenhados, que significa o compromisso governamental com o gasto.

Em segundo lugar, porém, aparece o município de Teresina (PI). Administrado pelo PSDB, tem uma média de liberação de R\$ 5,6 por habitante. Em terceiro lugar aparece outra prefeitura petista, a de Recife (PE), com R\$ 4,4 milhões liberados de investimentos no período, o que dá R\$ 3,3 por habitante.

## "Valor pequeno"

O prefeito de Aracaju, Marcelo Deda, defende as liberações para seu município. "Estamos em agosto. Três milhões é um valor muito pequeno para uma cidade com orçamento de R\$ 400 milhões. (...) Obviamente que tenho contatos e círculo em Brasília, cumpro o meu papel, que é otimizar parcerias para Aracaju."

Segundo ele, que foi até o início do ano presidente da Frente Nacional de Prefeitos, integrantes da oposição reconhecem a atenção dada a Lula aos prefeitos.

"O César Maia [Rio de Janeiro] e o Cássio Taniguchi [Curitiba] fizeram vários elogios, na última reunião que presidi, ao tratamento dispensado pelo Lula", afirmou. As verbas estão sendo usadas na cidade, entre outras coisas, para a retirada de famílias das áreas de palafitas.

Já a oposição afirma que os números comprovam que o governo usa a máquina federal para beneficiar aliados. "É a utilização desenhada da máquina em favor dos

candidatos deles", afirmou o deputado Pauderney Avelino (PFL-AM), integrante da Comissão de Orçamento do Congresso. "É uma vergonha tratar de forma diferenciada cidadãos devido ao partido que administra a cidade. O quadro ainda é mais grave se pegarmos os investimentos que as estatais fazem nas cidades e que não passam pelo Siafi. Só 62 municípios do PT", disse o deputado Alberto Goldman (SP), vice-líder da bancada do PSDB na Câmara dos Deputados.

## Empenhos

Até o dia 2, os empenhos das 43 maiores cidades administradas por governistas somavam R\$ 295 milhões, sendo que R\$ 54 milhões já haviam sido liberados (18,4%). As 26 maiores cidades administradas pela oposição somavam R\$ 72 milhões de empenhos, contra R\$ 7,1 milhões de liberação (9,9%).

Os recursos destinados a São Paulo são R\$ 52,5 milhões relativos a empenhos, sendo que R\$ 15,6 milhões já foram liberados, uma média de R\$ 1,5 por habitante. São Paulo é a cidade que, em termos absolutos, recebe mais recursos no país. Mas na relação de verbas de investimentos por habitantes fica na 16ª posição na lista dos municípios administrados por governistas. Na lista geral, incluindo os oposicionistas, está em 18º lugar.

## OUTRO LADO

**Aplicação de verba obedece pastas, afirma governo**

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

As assessorias de imprensa dos ministérios do Planejamento e da Coordenação Política afirmaram que o ritmo dos empenhos e das liberações de verbas do Orçamento obedece às prioridades e aos mecanismos de cada ministério ao qual o projeto esteja vinculado.

Informaram que os ministérios têm uma metodologia própria para lidar com convênios com municípios, o que, aliado às prioridades da pasta, determinam o ritmo e a destinação das verbas.

O volume mais intenso de convênios ocorreu no início de julho devido à proibição da lei eleitoral. Nos 90 dias anteriores à eleição, o governo ficou impedido de passar verbas a obras não iniciadas antes de 3 de julho.

Os ministros Guido Mantega (Planejamento) e Aldo Rebelo (Coordenação Política) negaram em declarações anteriores motivação política nos convênios.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio. PMDB – PA)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 12 minutos.)

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1383 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, **RESOLVE**:

**Dispensar** o servidor **EDWARD CATTE PINHEIRO FILHO**, matrícula nº 63, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, da função Comissionada, Símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores – SPS, e **designá-lo** para a função Comissionada, Símbolo FC-07, de Assistente do Diretor da Subsecretaria de Atendimento Senatorial - SSDAS, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, a partir de 01 de junho de 2004.

Senado Federal, em 04 de agosto

de 2004



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1384 , DE 2004-**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, **RESOLVE**:

**Designar** o servidor **EDSON DE JESUS ALMEIDA**, matrícula nº 311, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Suporte Especializado aos Gabinetes dos Senadores – SSE, da Subsecretaria de Atendimento Senatorial – SSDAS, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, a partir 01 de junho de 2004.

Senado Federal, em 04 de agosto

de 2004



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1385 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, e pelo Ato nº 108, de 2003, do Presidente do Senado Federal, **RESOLVE**:

**Designar a servidora FÁTIMA NAZARÉ BARROSO SIMÕES**, matrícula nº 252, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Apoio ao Atendimento aos Senadores - SPS, da Subsecretaria de Atendimento Senatorial – SSDAS, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, a partir 01 de junho de 2004.

Senado Federal, em 04 de agosto

de 2004



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 1386 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, **RESOLVE**: *tornar sem efeito* o Ato do Diretor-Geral nº 1336, de 28 de julho de 2004, publicado no Boletim de Pessoal nº 3047, uma vez que já existe o Ato do Diretor-Geral nº 1264, de 13 de julho de 2004, que trata do mesmo assunto, constante do processo nº 009730/04-4.

Senado Federal, 05 de agosto

de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 1387 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010837/04-3**,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **RAFAEL DIETZSCH** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 1302, de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3041, de 19/07/2004

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.



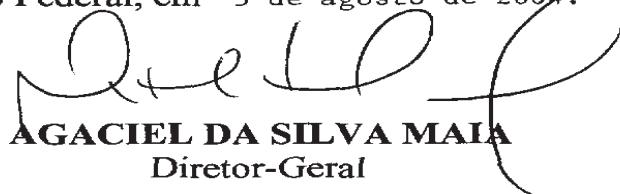
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1388 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.807/04-7,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARCELO HOFFMANN DAROS**, matrícula n.º 35.544, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 03 de agosto de 2004.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.



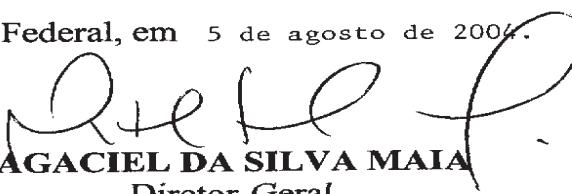
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1389 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.855/04-1,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **VÂNIA LINS UCHÔA LOPES**, matrícula n.º 34.657, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Renan Calheiros, a partir de 1º de agosto de 2004.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.

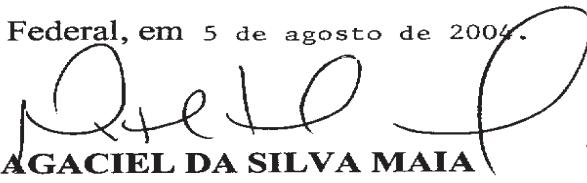
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1390 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010838/04-0,

**R E S O L V E** exonerar **IDIANE ANTUNES DE CARVALHO**, matrícula n.º 35675, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Mário Calixto e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.

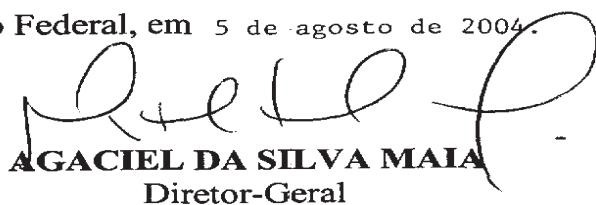
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1391 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010841/04-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADRIANA ALVARENGA CARDOSO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.



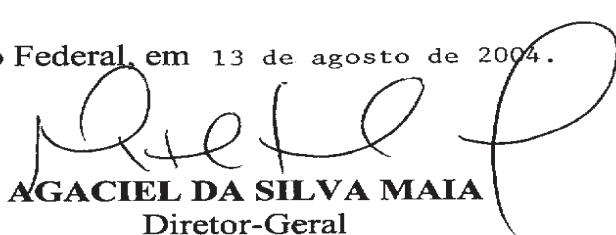
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1392 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010839/04-6**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2004.



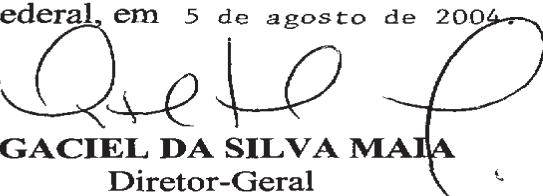
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1393 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.854/04-5**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.



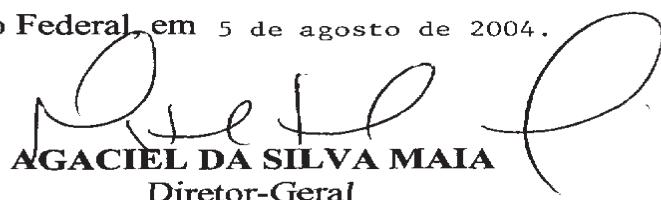
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1394 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010.806/04-0**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANDRÉ LUIZ CERCAL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.



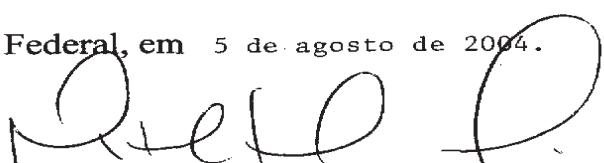
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1395 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010842/04-7**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CRISTIANE SADECK SOARES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 1396 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010840/04-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA GARRETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mário Calixto.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## **COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52<sup>a</sup> LEGISLATURA)**

<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	Almeida Lima
PFL José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
<b>GOIÁS</b>	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
<b>CEARÁ</b>	PFL	João Ribeiro
PSDB Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB José Maranhão	PT	Mário Calixto
<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB Gerson Camata		<b>RORAIMA</b>
PL Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
<b>PIAUÍ</b>	PDT	Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## **1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

### **TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

## **1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO**

### **TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)  
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA**  
**(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**(29 titulares e 29 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
**Vice-Presidente:** Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
**Relatora:** Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

**Vice-Presidente:** (vago)

**Relator:** Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:** Senador Flávio Arns (PT-PR)  
**Vice-Presidente:** Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)  
**Relator:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)**  
**Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7 suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati**

**Vice-Presidente: Pedro Simon**

**Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente:** Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)  
**Vice-Presidente:** (vago)

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS  
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
<b>PMDB</b>			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
<b>PFL</b>			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
<b>PSDB</b>			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
<b>PDT</b>			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
<b>PPS</b>			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**  
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**  
**Email: jcarvalho@senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Moraes	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)**  
**Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
 Telefone 3111856 Fax: 3114646  
 E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)  
**Vice-Presidente:** Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella**  
**Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**  
**Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres**  
**Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**(Resolução do Senado Federal nº 20/93)**

**COMPOSIÇÃO**  
**(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)**

**1ª Eleição Geral:**

19.04.1995

**3ª Eleição Geral:**

27.06.2001

**2ª Eleição Geral:**

30.06.1999

**4ª Eleição Geral:**

13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES**

<b>PMDB</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL</b> <sup>5</sup>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PT</b> <sup>1</sup>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
<b>PSDB</b> <sup>5</sup>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB</b> <sup>1</sup>					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
<b>PSB , PL e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					

(atualizada em 16.04.2004)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e

311-5256

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## **PROCURADORIA PARLAMENTAR**

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**1ª Designação:** 16.11.1995

**2ª Designação:** 30.06.1999

**3ª Designação:** 27.06.2001

**4ª Designação:** 25.09.2003

### **COMPOSIÇÃO**

<b>SENADORES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>RAMAL</b>
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## **CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### **COMPOSIÇÃO**

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMD</b>
Senador Papaléo Paes
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB<sup>5</sup></b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# **CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## **COMPOSIÇÃO**

**Presidente nato:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b>PRESIDENTE</b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b>2º SECRETÁRIO</b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</b> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Carlos Melles (PFL-MG)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Atualizado em 02.06.2004**

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) \*
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) \*

\* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

## **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

### **COMPOSIÇÃO**

**16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)**  
**Mesa Diretora eleita em 28.05.2003**

<b>Presidente:</b> Deputado DR. ROSINHA	<b>Vice-Presidente:</b> Senador PEDRO SIMON
<b>Secretário-Geral:</b> Senador RODOLPHO TOURINHO	<b>Secretário-Geral Adjunto:</b> Deputado ROBERTO JEFFERSON

### **MEMBROS NATOS<sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPILY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÉ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

### **SENADORES**

TITULARES	SUPLENTES
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)</b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL</b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

### **DEPUTADOS**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
<b>PPS</b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado CARLOS MELLES**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



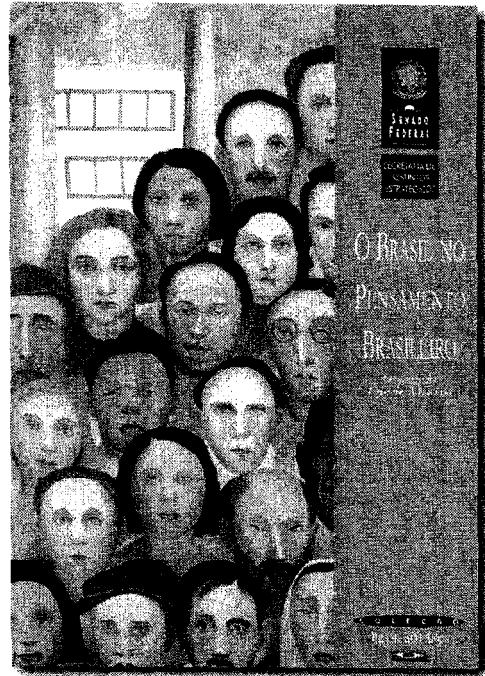
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## O Brasil no Pensamento Brasileiro

### Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

<b>Assinatura DCD ou DSF s/o porte</b>	<b>R\$ 31,00</b>
<b>Porte de Correio</b>	<b>R\$ 96,00</b>
<b>Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)</b>	<b>R\$ 127,60</b>
<b>Valor do número avulso</b>	<b>R\$ 0,30</b>
<b>Porte avulso</b>	<b>R\$ 0,80</b>

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

<b>Assinatura DCD ou DSF s/o porte</b>	<b>R\$ 62,00</b>
<b>Porte de Correio</b>	<b>R\$ 193,00</b>
<b>Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)</b>	<b>R\$ 255,20</b>
<b>Valor do número avulso</b>	<b>R\$ 0,30</b>
<b>Porte avulso</b>	<b>R\$ 0,80</b>

**Ug 020055**

**Gestão 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

<b>Subsecretaria de Edições Técnicas</b>	<b>02005500001001-0</b>
<b>Assinaturas DCN</b>	<b>02005500001002-9</b>
<b>Venda de Editais</b>	<b>02005500001003-7</b>
<b>Orçamento/Cobrança</b>	<b>02005500001004-5</b>
<b>Aparas de Papel</b>	<b>02005500001005-3</b>
<b>Leilão</b>	<b>02005500001006-1</b>
<b>Aluguéis</b>	<b>02005500001007-X</b>
<b>Cópias Reprográficas</b>	<b>02005500001008-8</b>

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900  
CGC 00.530.279/0005-49**

**Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN**

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



**EDIÇÃO DE HOJE: 270 PÁGINAS**